



RELATÓRIO TÉCNICO – PROPOSTA DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Referência: Obra de Construção do Bloco Educacional no Campus Manhuaçu

Assunto: Proposta de Alteração Contratual para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato nº 029/2019

Número do processo licitatório: 232223.004487/2019-07

RDC nº 013/2019

Prezado (a) Diretor (a),

Venho por meio deste, encaminhar para análise da autoridade competente, a proposta de alteração do Contrato nº 029/2019, celebrado entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais e a empresa FAQ Construtora LTDA, tendo por objeto a execução da Obra de Construção do Bloco Educacional no Campus Manhuaçu, para que seja verificada a pertinência e legalidade do ato.

A empresa contratada apresenta pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, acompanhado de planilhas de verificação do desequilíbrio global, verificação do desequilíbrio por insumo, cálculo do valor do reequilíbrio e notas fiscais comprobatórias, conforme as orientações da resolução nº10 do CONAD de 14 de setembro de 2021. A variação de custo e requer um acréscimo do valor contratual no valor de R\$ 73.382,03, passando o valor do contrato de R\$ 2.488.840,82 para R\$ 2.562.222,85.

1. DA APLICAÇÃO DA LEI 8.666/1993 AOS CONTRATOS DECORRENTES DO RDC

Os contratos e a execução dos contratos decorrentes do RDC são regidos pela lei geral de licitações e contratos, consoante previsão contida no Decreto nº 7.581/2011, in verbis:

“Art. 63. Os contratos administrativos celebrados serão regidos pela Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das regras específicas previstas na Lei nº 12.462, de 2011, e neste Decreto.”

2. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO/ OBJETO

A execução do objeto está em andamento.



3. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

O equilíbrio econômico-financeiro dos contratos é previsto no art. 37, inc. XXI, da Constituição da República:

“XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, a qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Neste sentido, a Lei 8.666/1993 estabeleceu as hipóteses que preveem a alteração contratual em seu art. 65, inciso II, alínea “d”:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas,

nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.”

4. DOS FATOS ENSEJADORES DA SOLICITAÇÃO

A alteração contratual foi motivada pela solicitação da Contratada, conforme documento em anexo, e se dá em decorrência da necessidade de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, considerando a ocorrência de caso fortuito e de força maior, configurando álea



econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da alínea 'd' do inc. II do §65 da Lei 8666/1993.

Através do documento, a contratada buscou demonstrar a variação extraordinária no preço dos insumos indicados no Anexo II – Verificação do desequilíbrio por insumo, indicando o seu nexos de causalidade com o agravo econômico sofrido na estrutura de custos do contrato.

Visando justificar a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a contratada apresentou, em síntese, as seguintes alegações:

i) Devido a paralisação pela pandemia da Covid 19, solicitam que o reequilíbrio do contrato seja realizado o mais breve possível, uma vez que os preços dos insumos sofreram grande variação e estão muito acima dos valores pactuados e isso tem gerado problemas no fluxo de caixa da obra.

A teoria da imprevisão exige que seja comprovada alguma circunstância excepcional, alheia à vontade das partes, ocorrida após a formulação da proposta, que imponha um aumento excessivo nos custos do serviço. A imprevisibilidade deve ser entendida como a "*impossibilidade de a parte contratual imaginar a ocorrência do fato à luz das informações disponíveis. É como se ela dissesse após a ocorrência do fato: "dados os conhecimentos disponíveis no momento da apresentação da proposta, eu nunca poderia ter imaginado que isso pudesse vir a ocorrer no futuro"*". (RIBEIRO, Ricardo Silveira. Terceirizações na administração pública e equilíbrio econômico dos contratos administrativos: repactuação, reajuste e revisão. Belo Horizonte: Fórum, 2016).

Avaliando o caso concreto, a princípio, os fatos relatados pela Contratada em sua alegação podem ser considerados imprevisíveis ou previsíveis e de consequências incalculáveis, configurando a álea extraordinária e extracontratual. Entretanto, tal análise foge à seara da engenharia, cabendo ao setor competente na área de contratos e ao órgão jurídico realizar análise aprofundada e manifestar-se sobre a matéria.

5. DA METODOLOGIA ADOTADA NA ANÁLISE

A legislação e a jurisprudência aplicável ao tema não trazem critérios objetivos para avaliação do desequilíbrio econômico-financeiro dos contratos. Neste sentido, destaca-se o Acórdão 4.072/2020- TCU- Plenário e o Acórdão 1.604/2015-TCU-Plenário:

"Diferente de situações em que o sobrepreço é caracterizado mediante parâmetros objetivos, como quando se utiliza sistemas referenciais de preço determinados por lei, em que não há percentuais toleráveis de sobrepreço, não há um critério objetivo para caracterizar desequilíbrio acentuado no contrato." (Acórdão 4.072/2020- TCU- Plenário)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
REI-DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

“Nos Acórdãos 3.024/2013 e 2.910/2016 (Recurso de Reconsideração), ambos do Plenário, esta Corte de Contas considerou 4,86% variação insuficiente a ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro de contrato. Por sua vez, por meio do Acórdão 1.604/2015-TCU-Plenário, este Tribunal considerou que percentuais inferiores a 7% não comprometeriam, de forma demasiada, a execução da obra e a lucratividade do contratado, ao tempo em que reflexo no intervalo entre 7 e 12% poderiam ensejar dúvidas aos gestores sobre a legalidade de pedidos de revisão contratual.” (Acórdão 1.604/2015-TCU-Plenário)

Portanto conforme citado anteriormente, a ausência de critérios objetivos para avaliação do desequilíbrio na legislação e jurisprudência que tratam sobre o assunto, demandava diversas tratativas com as empresas, até que estas pudessem comprovar de forma clara e objetiva tais variações. Sendo assim, em 14 de setembro de 2021 o IF Sudeste MG, publicou a resolução 10 do CONAD que estabelece as diretrizes, critérios e procedimentos necessários para a análise e encaminhamento das solicitações de realinhamento de preços decorrente de acréscimos ou decréscimos extraordinários nos preços de mercado de insumos, para avaliação do caso específico. A Resolução nº 10 está anexada a este relatório técnico.

Esta metodologia é muito semelhante a do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, conforme Instrução de Serviço nº 10/DG/DNIT (disponível em: <https://www.gov.br/dnit/pt-br/central-de-conteudos/instrucoes-normativas/instrucoes-de-servicos/2019/InstruodeServio102019DG.pdf>) e ambas levam em consideração o Lucro Operacional Referencial informado na composição do BDI do orçamento de referência da Administração para análise do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

A resolução nº 10 visa atender o que dispõe o Manual de Obras e Serviços de Engenharia – Fundamentos da Licitação e Contratação, um dos Cadernos da CGU, disponível em: http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/327966:

“Explica-se: é cediço que, periodicamente, são divulgados indicadores econômicos que orientam o mercado nas negociações que envolvem prazos; tais indicadores são apenas estimativas conjunturais decorrentes do ambiente econômico que, portanto, podem sofrer variações positivas e negativas, também esperadas, dentro de margens de erro. Conseqüentemente, as variações dos custos dentro dos parâmetros previstos pelo mercado constituem a álea econômica a que se sujeita o empreendedor, que deve ofertar seu preço levando em consideração tais indicadores. Caso a contratada tenha superestimado os fatores econômicos positivos no momento da contratação e,



posteriormente, veja a realidade lhe ser desfavorável, deverá suportar eventuais prejuízos sem direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, desde que, em tese, a manutenção do contrato não a leve à ruína.”

6. DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO GLOBAL DO CONTRATO

Nos termos do Acórdão 1.466/2013 – Plenário, o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato não pode ser constatado a partir da variação de preços de apenas um serviço ou insumo, devendo, ao contrário, resultar de um exame global da variação de preços de todos os itens da avença.

No caso específico, para a avaliação do desequilíbrio global do contrato, foi considerado o Lucro Operacional Referencial informado na composição do BDI do orçamento de referência da Administração, bem como a inflação previsível para o período.

Neste sentido, o Acórdão 1.085 – Plenário TCU dispõe:

“Aferir a quebra do equilíbrio contratual não é uma tarefa simples, posto que a doutrina explicita a indispensabilidade de que seja comprovado o prejuízo do particular (...).”

Tendo em vista o anteriormente exposto, para verificação do desequilíbrio econômico-financeiro global do contrato foi utilizada a metodologia da resolução nº 10:

Para o cálculo da variação tomar-se-á como referência os valores de acordo com a mesma base de custos adotada no orçamento de referência conforme o § 3º do art. 3º da resolução.

“ § 3º Somente será aceita proposta de reequilíbrio quando: $(SCA - SCO VGC) \times 100 > VPC + LOR$ onde: SCA é o valor do Saldo do Contrato Atualizado para a data-base do reequilíbrio econômico-financeiro, de acordo com a mesma base de custos adotada no orçamento de referência, considerando o desconto ofertado pela Contratada na licitação e os aditivos, se houver; SCO é o valor do Saldo do Contrato na data-base de referência do reequilíbrio, considerando o desconto ofertado pela Contratada na licitação e os aditivos e reajustes, se houver; VGC é o Valor Global do Contrato, considerando o desconto ofertado pela Contratada na licitação e os aditivos e reajustes, se houver; VPC é o valor da Variação de Preço Conhecida pela Contratada no momento da apresentação de sua proposta, correspondente ao Índice Nacional da Construção Civil - INCC acumulado desde a data-base do orçamento estimado da Administração até o mês de apresentação da proposta; LOR é a taxa percentual de Lucro Operacional Referencial informado na composição do BDI. Caso a contratada tenha considerado uma taxa de lucro operacional distinta da taxa do BDI de referência da Administração, será adotada a maior taxa de lucro operacional.”



Os valores identificados encontram-se resumidos no Anexo I que segue juntamente com esta solicitação.

7. DA COMPROVAÇÃO DO AUMENTO DOS INSUMOS PLEITEADOS

Comprovado que o contrato de modo global se encontra desequilibrado, passar-se-á a análise da variação dos preços dos insumos considerados de forma isolada, já que somente devem ser objeto de reequilíbrio aqueles itens efetivamente atingidos pela variação de custo.

Conforme disposto no Acórdão 1.884/2017-TCU-Plenário, é possível a realização de reequilíbrio econômico-financeiro em insumos isolados de um contrato, desde que tenham impacto acentuado na relação contratual:

“19. Colhe-se na jurisprudência do Tribunal diversos outros julgados na mesma linha, entre eles o Acórdão 4365/2014-Primeira Câmara, Rel. Min. Benjamin Zymler, e o Acórdão 1604/2015-Plenário, de minha relatoria. Neste último julgado, proferido por ocasião do exame do processo TC-007.615/2015-9, o Plenário, acompanhando voto de minha lavra, concluiu que não há óbice à concessão de reequilíbrio econômico-financeiro de contrato visando à revisão ou recomposição de preços, ainda que de insumos isolados, desde que estejam presentes requisitos enunciados pela teoria da imprevisão, elencados na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quais sejam, a imprevisibilidade (ou previsibilidade de efeitos incalculáveis), e o impacto acentuado na relação contratual.” (sublinhei)

Em atenção ao que dispõe o Acórdão 1.884/2017-TCU-Plenário, somente os insumos que se encontram na “Faixa A” da Curva ABC de insumos serão objeto de reequilíbrio. A Curva ABC é uma metodologia que possibilita a avaliação do peso de cada insumo no orçamento global da obra. A Faixa A da curva ABC representa aqueles insumos que, somados, correspondem à 80% do valor total do contrato, ou seja, os que de fato, influenciam em seu equilíbrio econômico-financeiro.

Os insumos pleiteados pela contratada, bem como a análise da variação dos preços, estão detalhados no Anexo II.

Para a análise dos insumos isolados e cálculo do reequilíbrio, considerou-se as orientações e critérios publicados na resolução nº 10, do art. 4º ao art. 7º, conforme a seguir:

*“Art. 4º O custo final do insumo será obtido através da aplicação da equação a seguir: $Cif = Cip \times (Cim / Ci0)$ onde: **Cif** é o custo unitário do insumo após o reequilíbrio; **Cip** é o custo unitário do insumo no orçamento base da Administração ou, para os contratos já reajustados, o valor do insumo com reajuste, desconsiderando-se o desconto ofertado pela Contratada incidente sobre o insumo. **Cim** é o custo unitário do insumo “i” no mês “m” referente à data-*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
REI-DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

base do reequilíbrio econômico-financeiro, de acordo com a mesma base de custos adotada no orçamento de referência, desconsiderando-se o desconto ofertado pela Contratada incidente sobre o insumo; C_{i0} é o custo unitário do insumo "i" no mês de apresentação da proposta ou, para os contratos já reajustados, no mês do último reajuste, de acordo com a mesma base de custos adotada no orçamento de referência, desconsiderando-se o desconto ofertado pela Contratada incidente sobre o insumo;

Art. 5º Sobre o valor calculado do preço reequilibrado de cada insumo (C_{if}), será aplicada a taxa de desconto ofertada pela Contratada em sua proposta comercial em relação ao preço do item no orçamento referencial da licitação.

Art. 6º Para os casos em que o valor do C_{if} for superior ao valor do C_{im} , será adotado o último, sobre o qual também incidirá a taxa de desconto ofertada pela Contratada em sua proposta comercial.

Art. 7º Somente serão objeto de reequilíbrio econômico-financeiro os insumos que compõem a faixa A da Curva ABC de insumos. Art. 8º Sobre a parcela referente ao reequilíbrio econômico-financeiro incidirá um BDI diferenciado, correspondente ao BDI apresentado na proposta pela Contratada com os valores percentuais de Lucro e à Administração Central zerados."

O Anexo II indica quais os insumos obedeceram aos critérios acima determinados e apresenta o valor calculado para a devida pactuação do reequilíbrio econômico-financeiro.

8. DA DETERMINAÇÃO DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS QUE COMPÕE A ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A diferença percentual, ou seja, o desconto ofertado, entre o valor global do contrato e o preço global de referência foi mantida, atendendo o disposto no art. 14 do Decreto 7.983/2013.

Nos termos do art. 19, § 2º, da Lei 12.462/2011, o desconto ofertado pela contratada na licitação foi estendido aos insumos constantes no cálculo da coluna C_{if} com desconto, conforme demonstrado na planilha do Anexo II.

Cumprido destacar que, conforme orientação do PARECER n. 00406/2021/NLC/ETRLIC/PGF/AGU, será exigido que a Contratada apresente as cópias das Notas Fiscais dos materiais adquiridos, de modo a comprovar que a aquisição do(s) referido(s) insumos, em quantitativos compatíveis com os utilizados no contrato, foi realizada após o aumento extraordinário de seus respectivos preços no mercado. Ainda, os preços dos serviços aqui definidos serão o limite superior para o pagamento à Contratada. No momento da medição e entrega das Notas Fiscais, será efetivamente pago o menor dentre os valores entre o preço do insumo na Nota Fiscal e o preço definido na planilha de reequilíbrio.



“33. Observa-se, ainda, que somente devem ser objeto de reequilíbrio aqueles itens efetivamente atingidos pela variação de custo, não sendo, por exemplo, cabível aplicar o reequilíbrio para itens que tenham sido adquiridos anteriormente”.

(...)

“35. Assim, a Administração deverá ficar atenta para sempre exigir as notas fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos comercializados pela contratada da época da proposta e do momento da compra dos produtos, a fim de demonstrar que tais itens tiveram excessivo aumento de custo em decorrência de efeito da variação cambial, sendo necessário, caso haja mudança no cenário econômico, com a queda no preço do mercado/com queda nas taxas de câmbio, por exemplo, proceder-se a novo reequilíbrio econômico-financeiro, a favor da Administração, se for o caso.”

9. DOS VALORES A SEREM ADITIVADOS

As alterações propostas totalizam um acréscimo no valor total de **R\$ 73.382,03 (setenta e três mil trezentos e oitenta e dois reais e três centavos)**. Como o valor contratado é R\$ 2.488.840,82 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, oitocentos e quarenta reais e oitenta e dois centavos), considerando a presente alteração, bem como os aditivos financeiros já pactuados, o valor total do contrato passará a ser de **R\$ 2.562.222,85 (dois milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, duzentos e vinte e dois reais e oitenta e cinco centavos)**.

As alterações não se referem à alteração ou modificação da dimensão do objeto do contrato, mas somente à adequação do preço contratado aos valores de mercado. Assim, não há que se aplicar os limites estabelecidos no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

A não incidência dos limites de 25% ou 50% foi reconhecida pelo TCU, através do Acórdão 1.862/2003 - Plenário, em que restou acatada a justificativa da parte envolvida quanto a não observância de tal limite nos casos de reajuste/recomposição de preços.

Neste sentido, também orienta o Manual de Obras e Serviços de Engenharia – Fundamentos da Licitação e Contratação, um dos Cadernos da CGU:

“A revisão não se confunde com as alterações quantitativas e qualitativas promovidas pela Administração, que são adaptações voluntárias promovidas para a melhor realização do objeto do contrato e do interesse público e, assim, a revisão não adentra nos limites de 25% e 50% mencionados no art. 65, §1º da LLC, na medida em que seu motivo ensejador advém de fatores não desejados ou provocados por culpa das partes, mas se constitui em obstáculo à realização do objeto do contrato na forma como inicialmente previsto, especialmente no que diz respeito a sua equação econômica.”



10. DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

Visando demonstrar a variação extraordinária no preço do(s) insumo(s) indicado(s), a contratada apresentou os seguintes documentos comprobatórios: Anexo I - verificação do desequilíbrio global, Anexo II – verificação do desequilíbrio por insumo, cálculo do valor do reequilíbrio para as medições 1 e 2 e notas fiscais comprobatórias.

Conforme orientação do PARECER n. 00406/2021/NLC/ETRLIC/PGF/AGU, *“somente devem ser objeto de reequilíbrio aqueles itens efetivamente atingidos pela variação de custo, não sendo, por exemplo, cabível aplicar o reequilíbrio para itens que tenham sido adquiridos anteriormente”*.

11. DOS ANEXOS

Seguem em anexo os seguintes documentos: solicitação da Contratada do reequilíbrio econômico-financeiro; Relatório Técnico, assinado pelos fiscais técnicos, conforme modelo; Anexo I – Verificação do desequilíbrio global do contrato; Anexo II – Verificação do desequilíbrio por insumo; Cronograma Físico-financeiro atualizado.

Coloco-me à disposição para demais esclarecimentos necessários.

Atenciosamente.



**INSTITUTO
FEDERAL**

Sudeste de Minas Gerais

**INSTITUTO FEDERAL DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E
GESTÃO DE PESSOAS**

RESOLUÇÃO Nº 10, de 14 de setembro de 2021

O Presidente do Conselho de Administração, Desenvolvimento Institucional e Gestão de Pessoas – CONAD, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de MG, no uso de suas atribuições definidas no Estatuto, no Regimento Geral e no Regulamento Próprio do CONAD de 26/03/2019,

Considerando a reunião do CONAD, realizada em 09/09/2021,

Considerando a possibilidade, em decorrência de eventos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, de variações anormais nos custos dos insumos e/ou dos itens de planilha dos contratos administrativos;

Considerando que essas variações nos custos, se ocorridas após a apresentação das propostas comerciais que deram origem aos contratos administrativos e configurarem álea econômica extraordinária e extracontratual, podem, em certas circunstâncias, trazer considerável impacto aos referidos contratos;

Considerando o disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição da República;

Considerando o disposto no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, os procedimentos e critérios necessários para a análise e encaminhamento das solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro decorrentes de acréscimos ou decréscimos extraordinários nos preços de mercado de insumos de contratos administrativos de obras.

Art. 2º Para os fins desta Resolução consideram-se os seguintes termos e definições:

I. BDI (Benefício e Despesas Indiretas): taxa correspondente às despesas indiretas, aos impactos incidentes sobre o preço de venda e à remuneração do construtor, que é aplicada sobre todos os custos diretos de um empreendimento (serviços compostos de materiais, mão de obra, e equipamentos) para se obter o preço final de venda;



**INSTITUTO
FEDERAL**

Sudeste de Minas Gerais

**INSTITUTO FEDERAL DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E
GESTÃO DE PESSOAS**

II. Insumos: são os elementos que entram no processo de produção dos serviços que compõem a planilha orçamentária. Podem ser máquinas e equipamentos, trabalho humano, materiais ou outros fatores de produção;

III. Tabelas de referência de preços: são fontes oficiais para pesquisa de preços de serviços e insumos como, por exemplo, o SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices;

IV. Curva ABC de insumos: é uma metodologia que possibilita a avaliação do peso de cada insumo no orçamento da obra e compreende todos os insumos necessários para a sua execução (materiais, mão de obra, equipamentos etc.);

V. Faixa A da Curva ABC de insumos: compreende os insumos com custo mais significativo do contrato que, somados, correspondem a 80% (oitenta por cento) do valor total do orçamento.

Art. 3º Na hipótese de sobrevirem acréscimos ou decréscimos nos preços de mercado de insumos em contratos administrativos de obras no âmbito do IF Sudeste MG, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual, a Contratada ou a Administração poderá solicitar, com espeque no disposto no art. 65, II, alínea “d” da Lei nº 8.666/1993, o aditamento do contrato para revisar os preços dos serviços que tenham em suas composições de custos tais insumos, de modo a restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

§ 1º Configurar-se-á álea econômica e extracontratual para efeito da análise inicial de possível desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em favor da Contratada ou da Administração, quando a variação do custo unitário direto do item (exclusive BDI) sofrer variação superior à soma entre o Índice Nacional da Construção Civil – INCC, acumulado desde a data-base do orçamento estimado da Administração até o mês de apresentação da proposta, e o valor percentual da taxa de Lucro Operacional Referencial adotada na composição do BDI.

$$\left(\frac{C_{im}}{C_{i0}} - 1\right) \times 100 > VPC + LOR$$

Onde:

C_{im} é o custo unitário do insumo “i” no mês “m” referente à data-base do reequilíbrio econômico-financeiro, de acordo com a mesma base de custos adotada no orçamento de referência;



**INSTITUTO
FEDERAL**

Sudeste de Minas Gerais

**INSTITUTO FEDERAL DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E
GESTÃO DE PESSOAS**

C_{i0} é o custo unitário do insumo “i” no mês de apresentação da proposta ou, para os contratos já reajustados, no mês do último reajuste, de acordo com a mesma base de custos adotada no orçamento de referência;

VPC é o valor da Variação de Preço Conhecida pela Contratada no momento da apresentação de sua proposta, correspondente ao percentual acumulado do Índice Nacional da Construção Civil - INCC desde a data-base do orçamento estimado da Administração até o mês de apresentação da proposta;

LOR é a taxa percentual de Lucro Operacional Referencial informado na composição do BDI para o item “i”. Caso a contratada tenha considerado uma taxa de lucro operacional distinta da taxa do BDI de referência da Administração, será adotada a maior taxa de lucro operacional.

§ 2º Para o cálculo da variação tomar-se-á como referência os valores de acordo com a mesma base de custos adotada no orçamento de referência.

§ 3º Somente será aceita proposta de reequilíbrio quando:

$$\left(\frac{SCA - SCO}{VGC} \right) \times 100 > VPC + LOR$$

onde:

SCA é o valor do Saldo do Contrato Atualizado para a data-base do reequilíbrio econômico-financeiro, de acordo com a mesma base de custos adotada no orçamento de referência, considerando o desconto ofertado pela Contratada na licitação e os aditivos, se houver;

SCO é o valor do Saldo do Contrato na data-base de referência do reequilíbrio, considerando o desconto ofertado pela Contratada na licitação e os aditivos e reajustes, se houver;

VGC é o Valor Global do Contrato, considerando o desconto ofertado pela Contratada na licitação e os aditivos e reajustes, se houver;

VPC é o valor da Variação de Preço Conhecida pela Contratada no momento da apresentação de sua proposta, correspondente ao Índice Nacional da Construção Civil - INCC acumulado desde a data-base do orçamento estimado da Administração até o mês de apresentação da proposta;



INSTITUTO
FEDERAL

Sudeste de Minas Gerais

INSTITUTO FEDERAL DO SUDESTE DE MINAS GERAIS CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E GESTÃO DE PESSOAS

LOR é a taxa percentual de Lucro Operacional Referencial informado na composição do BDI. Caso a contratada tenha considerado uma taxa de lucro operacional distinta da taxa do BDI de referência da Administração, será adotada a maior taxa de lucro operacional.

§ 4º No caso de terem sido adotados BDI diferenciados será considerado aquele que tenha a maior taxa de lucro operacional.

Art. 4º O custo final do insumo será obtido através da aplicação da equação a seguir:

$$C_{if} = C_{ip} \times \left(\frac{C_{im}}{C_{io}} \right)$$

onde:

C_{if} é o custo unitário do insumo após o reequilíbrio;

C_{ip} é o custo unitário do insumo no orçamento base da Administração ou, para os contratos já reajustados, o valor do insumo com reajuste, desconsiderando-se o desconto ofertado pela Contratada incidente sobre o insumo.

C_{im} é o custo unitário do insumo “i” no mês “m” referente à data-base do reequilíbrio econômico-financeiro, de acordo com a mesma base de custos adotada no orçamento de referência, desconsiderando-se o desconto ofertado pela Contratada incidente sobre o insumo;

C_{io} é o custo unitário do insumo “i” no mês de apresentação da proposta ou, para os contratos já reajustados, no mês do último reajuste, de acordo com a mesma base de custos adotada no orçamento de referência, desconsiderando-se o desconto ofertado pela Contratada incidente sobre o insumo;

Art. 5º Sobre o valor calculado do preço reequilibrado de cada insumo (**C_{if}**), será aplicada a taxa de desconto ofertada pela Contratada em sua proposta comercial em relação ao preço do item no orçamento referencial da licitação.

Art. 6º Para os casos em que o valor do **C_{if}** for superior ao valor do **C_{im}** , será adotado o último, sobre o qual também incidirá a taxa de desconto ofertada pela Contratada em sua proposta comercial.

Art. 7º Somente serão objeto de reequilíbrio econômico-financeiro os insumos que compõem a faixa A da Curva ABC de insumos.



**INSTITUTO
FEDERAL**

Sudeste de Minas Gerais

**INSTITUTO FEDERAL DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E
GESTÃO DE PESSOAS**

Art. 8º Sobre a parcela referente ao reequilíbrio econômico-financeiro incidirá um BDI diferenciado, correspondente ao BDI apresentado na proposta pela Contratada com os valores percentuais de Lucro e à Administração Central zerados.

Art. 9º O fiscal técnico deverá considerar, no cálculo do reequilíbrio econômico-financeiro, os efeitos causados por possíveis atrasos na execução do objeto, ocasionados por culpa exclusiva da Contratada.

Art. 10. Caso seja disponibilizada na licitação, a matriz de alocação de riscos deverá ser observada na avaliação da quebra do equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 11. Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Contratada se essa comprovar o atendimento aos seguintes requisitos mínimos:

I. O evento que ensejou o aumento dos preços deve ser imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado;

II. O evento que ensejou o aumento dos preços deve ocorrer após a apresentação da proposta;

III. O evento que ensejou o aumento dos preços não deve ter ocorrido por culpa da Contratada;

IV. Deve haver modificação substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada a alteração desproporcional entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante;

V. Deve existir nexo causal entre a alteração dos custos e o evento ocorrido, bem como a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da Contratada;

VI. Deve ser demonstrada a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, através de documentação que comprove que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

Art. 12. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá ser instruída pela Contratada, indicando os insumos do contrato que considera terem sofrido variações extraordinárias nos custos ou preços de mercado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

I. Indicação circunstanciada dos fatos, acompanhados de registros escritos, como demonstração da variação nos custos ou preços dos insumos na tabela referencial utilizada no orçamento da licitação ou da contratação direta, notas fiscais, 3 (três) ou mais orçamentos emitidos no máximo em até 45 (quarenta e cinco) dias antes do protocolo da solicitação, dentre



**INSTITUTO
FEDERAL**

Sudeste de Minas Gerais

**INSTITUTO FEDERAL DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E
GESTÃO DE PESSOAS**

outros registros que possam comprovar a ocorrência de fato superveniente imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, alheio à vontade da parte, não sendo aceitas alegações genéricas;

II. Memória de Cálculo do Reequilíbrio em planilha editável, com a demonstração do impacto acentuado no contrato em andamento, em razão dos aumentos nos preços dos insumos que extrapolem a variação individual de cada item na forma estabelecida no § 1º, do Art. 3º desta Resolução, acompanhada da respectiva Composição de Preço Unitário (CPU) apresentada no procedimento licitatório ou de contratação direta e sua atualização, com a exposição detalhada de custos dos insumos majorados, observando-se que o cálculo deverá atender aos parâmetros estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto no inciso I, caso o(s) item(ns) que se pretenda realinhar o(s) preço(s) para cima tenha(m) sido utilizado(s) na execução do contrato nos 30 (trinta) dias que antecederem a data do protocolo da solicitação, o pedido deverá obrigatoriamente vir acompanhado de cópias das Notas Fiscais de aquisição do(s) referido(s) insumos, em quantitativos compatíveis com os utilizados no contrato, de forma a comprovar a aquisição após o aumento extraordinário de seus respectivos preços no mercado.

Art. 13. A Administração poderá exigir da Contratada, como condição para pagamento da parcela referente ao reequilíbrio econômico-financeiro, a apresentação de cópias das Notas Fiscais de aquisição do(s) insumos de itens que tiveram seus preços reequilibrados, em quantitativos compatíveis com os utilizados na medição.

Art. 14. Durante a execução do contrato, o fiscal técnico deverá exigir a apresentação das cópias das Notas Fiscais de aquisição do(s) insumos no mínimo uma vez, de forma a comprovar a variação de custos e a aquisição dos insumos após o aumento extraordinário de seus respectivos preços no mercado.

Art. 15. O valor C_{if} após a incidência do desconto ofertado pela Contratada na licitação será o valor máximo a ser pago pela Administração como remuneração pelo insumo. Caso o valor apresentado nas cópias das Notas Fiscais de aquisição do(s) insumos seja inferior ao valor C_{if} após a incidência do desconto, o valor a ser pago será o valor efetivamente incorrido na aquisição do insumo, conforme comprovado pela Contratada, sem a aplicação do desconto.

Art. 16. Caso a Contratada não apresente as cópias das Notas Fiscais de aquisição do(s) insumos reequilibrados quando solicitada ou apresente em desacordo com o que determina essa Resolução, o valor a ser pago à Contratada será o originalmente contratado, sem a aplicação do reequilíbrio.



**INSTITUTO
FEDERAL**

Sudeste de Minas Gerais

**INSTITUTO FEDERAL DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E
GESTÃO DE PESSOAS**

Art. 17. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato devidamente instruída pela Contratada e assinada pelo seu representante legal deverá ser protocolizada junto ao fiscal técnico do contrato, que iniciará os trâmites necessários para prolação do termo aditivo.

§1º Não estando a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato devidamente instruída pela Contratada, o fiscal técnico irá considerá-la inepta e informará à Contratada os vícios encontrados. A Contratada poderá recorrer da decisão no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da ciência ou protocolizar nova solicitação, saneando os vícios apontados.

§2º Não tendo sido verificado desequilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma do § 3º do Art. 3º, o fiscal técnico indeferirá a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro e comunicará à Contratada, que poderá recorrer da decisão no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da ciência.

Art. 18. Se aprovada a solicitação de aditivo para reequilíbrio econômico-financeiro, os preços unitários reequilibrados vigorarão até o próximo reajuste contratual, quando retornarão aos respectivos valores inicialmente contratados, sem prejuízo da aplicação do índice de reajuste contratualmente previsto incidente em cada medição a partir da cessação dos efeitos do reequilíbrio de preços.

Art. 19. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato também poderá ser proposto pela Contratante que, neste caso, realizará a instrução do processo administrativo.

Art. 20. Os casos omissos serão examinados e decididos pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento e pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, alcançando os contratos a serem formalizados, os contratos vigentes, bem como aqueles extintos em que houve solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro protocolizadas durante a sua vigência e que ainda estejam pendentes de decisão por parte da Administração.

Juiz de Fora, 15 de setembro de 2021.

ISAAC EUZEBIO DE FARIA:06502727654
Assinado de forma digital por
ISAAC EUZEBIO DE FARIA:06502727654
Dados: 2021.09.15 10:01:54 -03'00'

Isaac Euzébio de Faria
Pró-Reitor de Administração
Portaria nº 363, DOU - 28/04/2021
Presidente do CONAD

ANEXO I.3.2 - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR DOS SERVIÇOS COM DESCONTO	SERVIÇOS A EXECUTAR - Em %													
			MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12	MÊS 13	
1	PROJETOS	0,25% R\$6.396,66	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	100,00% R\$ 6.396,66
2	SERVIÇOS PRELIMINARES	1,69% R\$43.314,97	100,00% R\$ 43.314,97	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00
3	MOVIMENTO DE TERRA	0,40% R\$10.328,32	100,00% R\$ 10.328,32	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00
4	FUNDAÇÕES	7,32% R\$187.554,83	62,80% R\$ 117.784,56	37,20% R\$ 69.770,27	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00
5	SUPERESTRUTURA	11,08% R\$283.980,75	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	24,86% R\$ 70.597,66	25,14% R\$ 71.392,71	24,86% R\$ 70.597,66	25,14% R\$ 71.392,71	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00
6	ALVENARIA / VEDAÇÃO / DIVISÓRIA	5,32% R\$136.357,58	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	18,23% R\$ 24.860,42	16,90% R\$ 23.047,93	16,26% R\$ 22.175,62	23,15% R\$ 31.570,33	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	16,41% R\$ 22.382,10	9,04% R\$ 12.321,19
7	ESQUADRIAS	3,83% R\$98.079,11	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	40,00% R\$ 19.615,82	20,00% R\$ 19.615,82	20,00% R\$ 39.231,64	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	20,00% R\$ 19.615,82	0,00% R\$ 0,00
8	COBERTURA	2,31% R\$59.205,12	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	51,63% R\$ 30.567,88	11,72% R\$ 6.940,31	36,65% R\$ 21.696,93	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00
9	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	19,50% R\$499.505,39	1,89% R\$ 9.451,97	9,18% 45848,39873	4,24% 21196,5733	0,00% 0	0,00% 0	0,75% 3747,583851	0,69% 3455,236729	0,00% 0	4,11% 20508,5696	30,13% 150505,6729	20,74% 103622,0594	5,22% 26090,22019	5,22% 26090,22019	23,04% 115079,1016
10	INSTALAÇÕES DE LÓGICA / TELEFÔNICA	2,72% R\$69.597,32	0,00% R\$0,00	0,00% R\$0,00	0,00% R\$0,00	0,17% R\$118,50	0,17% R\$119,31	0,68% R\$471,40	0,00% R\$0,00	0,00% R\$0,00	0,00% R\$0,00	16,37% R\$11.394,44	38,69% R\$26.923,95	43,92% R\$30.569,72	0,00% R\$0,00	0,00% R\$0,00
11	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS	1,88% R\$48.231,54	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	21,79% R\$ 10.511,72	21,79% R\$ 10.511,72	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	14,03% R\$ 6.765,24	33,02% R\$ 15.926,04	9,36% R\$ 4.516,83	
12	IMPERMEABILIZAÇÃO	0,94% R\$24.146,08	0,00% R\$0,00	9,36% R\$2.260,38	0,00% R\$0,00	0,00% R\$0,00	0,00% R\$0,00	0,00% R\$0,00	90,64% R\$21.885,70	0,00% R\$0,00	0,00% R\$0,00	0,00% R\$0,00	0,00% R\$0,00	0,00% R\$0,00	0,00% R\$0,00	
13	INSTALAÇÕES DE COMBATE À INCÊNDIO	1,48% R\$37.926,27	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	52,29% R\$ 19.830,29	47,71% R\$ 18.095,98	
14	REVESTIMENTOS	7,73% R\$198.018,42	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	30,47% R\$ 60.336,91	30,47% R\$ 60.336,91	19,53% R\$ 38.672,30	19,53% R\$ 38.672,30	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	
15	PINTURA	2,22% R\$56.854,37	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	24,56% R\$ 13.962,81	58,21% R\$ 33.097,02	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	17,23% R\$ 9.794,55	
16	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	3,52% R\$90.256,72	4,90% R\$ 4.422,58	4,90% R\$ 4.422,58	4,90% R\$ 4.422,58	4,90% R\$ 4.422,58	4,90% R\$ 4.422,58	4,90% R\$ 4.422,58	4,90% R\$ 4.422,58	4,90% R\$ 4.422,58	4,90% R\$ 4.422,58	4,90% R\$ 4.422,58	1,65% R\$ 1.488,27	25,13% R\$ 22.683,96	24,34% R\$ 21.970,99	
17	PAISAGISMO / URBANIZAÇÃO	0,55% R\$14.003,10	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	100,00% R\$ 14.003,10	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	
18	EQUIPAMENTOS	0,00% R\$0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	
19	GERENCIAMENTO DE OBRAS	5,47% R\$140.110,72	7,65% R\$ 10.719,10	5,05% R\$ 7.074,72	4,44% R\$ 6.225,40	4,81% R\$ 6.739,33	4,70% R\$ 6.585,20	5,50% R\$ 7.706,09	7,79% R\$ 10.914,63	4,54% R\$ 6.361,03	6,32% R\$ 8.855,00	14,92% R\$ 20.904,52	12,51% R\$ 17.527,85	8,20% R\$ 11.489,08	13,58% R\$ 19.026,97	
20	FORRO	0,55% R\$14.204,93	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	100,00% R\$ 14.204,93	0,00% R\$ 0,00	
21	AR CONDICIONADO	1,73% R\$44.388,50	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	100,00% R\$ 44.388,50	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	
22	PISO	5,03% R\$128.969,85	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	8,84% R\$ 11.402,53	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	9,86% R\$ 12.711,51	0,00% R\$ 0,00	9,86% R\$ 12.711,51	10,24% R\$ 13.210,58	31,01% R\$ 39.988,07	30,20% R\$ 38.945,65	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	
23	REAJUSTE INCC (15,93%)	R\$297.410,27			R\$ 18.135,47	R\$ 17.130,09	R\$ 16.690,29	R\$ 19.534,56	R\$ 27.664,83	R\$ 16.134,55	R\$ 22.452,47	R\$ 52.983,74	R\$ 44.427,68	R\$ 29.118,79	R\$ 33.007,32	
24	REEQUILÍBRIO (MEDIÇÃO 1 E 2)	R\$73.382,03	R\$ 46.656,14	R\$ 26.725,89												
VALOR TOTAL DA OBRA COM DESCONTO			R\$ 2.562.222,85													
TOTAL SIMPLES - R\$			R\$ 242.677,65	R\$ 156.102,23	R\$ 131.980,22	R\$ 124.663,63	R\$ 121.462,97	R\$ 142.162,06	R\$ 201.329,82	R\$ 117.418,61	R\$ 163.397,05	R\$ 385.587,26	R\$ 323.320,83	R\$ 211.910,93	R\$ 240.209,59	
TOTAL SIMPLES - %			9,47%	6,09%	5,15%	4,87%	4,74%	5,55%	7,86%	4,58%	6,38%	15,05%	12,62%	8,27%	9,38%	
TOTAL ACUMULADO - R\$			R\$ 242.677,65	R\$ 398.779,88	R\$ 530.760,09	R\$ 655.423,73	R\$ 776.886,70	R\$ 919.048,76	R\$ 1.120.378,58	R\$ 1.237.797,20	R\$ 1.401.194,24	R\$ 1.786.781,50	R\$ 2.110.102,33	R\$ 2.322.013,27	R\$ 2.562.222,85	
TOTAL ACUMULADO - %			9,47%	15,56%	20,71%	25,58%	30,32%	35,87%	43,73%	48,31%	54,69%	69,74%	82,35%	90,62%	100,00%	

Ao
Reitor do Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais
CHARLES OKAMA DE SOUZA

Ref: Contrato n° O29I20I9
RDCr 013/2019
Processo : 23223.OO 4d;87 I 2OL9 -07

FAQ CONSTRUTORA LTDA-ME, sediada na Rua Um de Março, ne 60, centro, no Município de Sericita-MG, inscrita no CNPJ 18.905.452/0001-88, representada neste ato por seu representante legal o Sr. Fernando Ângelo Queiroz, brasileiro, empresário, portador do RG M 8.888.016 e CPF 993.491.166-34, apresentar:

Pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro de Contrato

PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DE CONTRATO

que faz nos seguintes termos:

1. SÍNTESE DOS FATOS

A contratante IFMG, realizou a licitação cujo Contrato n' O29/2019, RDC: 013/2019, Processo: 23223.OO4487 /2019-07, tendo como Objeto; execução de obra de engenharia para construção de bloco Educacional no Campus Manhuaçu.

A empresa subscrevente sagrou-se vencedora e assinou contrato no dia 16 de Outubro de 2019 no valor de 2.067.102,05 (dois milhões sessenta e sete mil cento e dois reais e cinco centavos).

No dia 10 de janeiro de 2020, o IFMG emitiu a **ORDEM DE SERVIÇO Nº 4 / 2020 - DIRENGREI (11.01.06.01)**.

A obra teve seu início em 11 de março de 2020, após emissão do alvará de construção pela prefeitura de Manhuaçu. Sem que houvesse sido realizada nenhuma medição, a obra ficou paralisada durante o ano de 2020 devido a pandemia por solicitação do próprio contratante conforme ofício Nº 154/2020 do dia 23/03/2020. No dia 14 de dezembro de 2020, através da ordem de serviço Nº 43/2020, foi solicitada a retomada da obra.

No dia 15 de dezembro de 2020 a empresa FAQ se comprometeu a retomar os serviços desde que fosse realizado o reequilíbrio dos preços, o que não ocorreu até a presente data. A obra reiniciou no mês de abril de 2021, tendo atualmente aproximadamente 15% de serviços



concluídos. A empresa já tentou por diversas vezes contato com o IFMG para que o reequilíbrio do contrato fosse realizado de forma urgente, uma vez que os preços dos insumos estão muito acima dos valores pactuados e isso tem gerado problemas no fluxo de caixa da obra, resultando em atrasos.

No dia 7 de junho de 2021, a empresa FAQ recebeu um e-mail com uma proposta de reequilíbrio dos preços enviada pelo fiscal da obra "Leonardo Moreira Barra", considerando realinhamento de apenas alguns itens do contrato. A empresa FAQ se manifestou contrária ao realinhamento proposto, enviando sua proposta no dia 18 de junho de 2021. Porém não obteve resposta quanto à solicitação até a data atual. Além disso, no dia 12 de julho de 2021 foi solicitado que a contratada apresentasse nova planilha, conforme modelo apresentado pelo contratante.

Sendo assim, a contratada apresentou nova planilha em conformidade com o solicitado pelo contratante, porém essas solicitações não avançaram.

Por fim, o IFMG apresentou a RESOLUÇÃO No 10, de 14 de setembro de 2021 que orienta as contratadas sobre o reequilíbrio econômico financeiro dos contratos.

REQUERIMENTOS

ISSO POSTO, requer-se:

1. Reequilíbrio econômico financeiro das medições 01 e 02, conforme valores apresentados abaixo e planilhas anexas.
 - Medição 01 – R\$ 46.656,14 (quarenta e seis mil seiscentos e cinquenta e seis reais e quatorze centavos)
 - Medição 02 – R\$ 26.725,89 (vinte e seis mil setecentos e vinte e cinco reais e oitenta e nove centavos)

Pede Deferimento.

Sericita, 11 de Novembro de 2021.

FAQ CONSTRUTORA
LTDA:18905452000188

Assinado de forma digital por FAQ
CONSTRUTORA
LTDA:18905452000188
Dados: 2021.11.11 13:53:01 -03'00'

FAQ CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI
FERNANDO ÂNGELO DE QUEIROZ - CPF N° 993.491.166-34
TÍTULAR/ADMINISTRADOR



ORIENTAÇÕES GERAIS

Somente as células destacadas em "amarelo" devem ser preenchidas, as demais células são automáticas.

Utilizar essa planilha somente no caso de obras licitadas na modalidade "maior desconto", em que o desconto incida linearmente sobre todos os itens da composição de custos unitários.

DADOS

Item		Detalhamento	VALOR
A	Saldo Contrato (SCO)	É o valor do Saldo do Contrato na data-base de referência do reequilíbrio, considerando o desconto ofertado pela Contratada na licitação e os aditivos e reajustes, se houver.	R\$2.191.430,54
B	Saldo do Contrato Atualizado (SCA)	É o valor do Saldo do Contrato Atualizado para a data-base do reequilíbrio econômico-financeiro, de acordo com a mesma base de custos adotada no orçamento de referência, considerando o desconto ofertado pela Contratada na licitação e os aditivos, se houver. Devem ser atualizados TODOS os serviços que compõe o saldo do contrato.	R\$2.717.579,30
C	Valor Global do Contrato (VGC)	É o Valor Global do Contrato, considerando o desconto ofertado pela Contratada na licitação e os aditivos e reajustes, se houver.	R\$2.191.430,54
D	Variação de Preço Conhecida (VPC)	É o valor da Variação de Preço Conhecida pela Contratada no momento da apresentação de sua proposta, correspondente ao Índice Nacional da Construção Civil - INCC acumulado desde a data-base do orçamento estimado da Administração até o mês de apresentação da proposta.	2,37%
E	Lucro Operacional Referencial (LOR)	É a taxa percentual de Lucro Operacional Referencial informado na composição do BDI. Caso a contratada tenha considerado uma taxa de lucro operacional distinta da taxa do BDI de referência da Administração, será adotada a maior taxa de lucro operacional.	6,16%
F	C_{io}	É o custo unitário do insumo "i" no mês de apresentação da proposta ou, para os contratos já reajustados, no mês do último reajuste, de acordo com a mesma base de custos adotada no orçamento de referência, desconsiderando-se o desconto ofertado pela Contratada incidente sobre o insumo.	-
G	C_{im}	É o custo unitário do insumo "i" no mês "m" referente à data-base do reequilíbrio econômico-financeiro, de acordo com a mesma base de custos adotada no orçamento de referência, desconsiderando-se o desconto ofertado pela Contratada incidente sobre o insumo.	-
H	C_{ip}	É o custo unitário do insumo no orçamento base da Administração ou, para os contratos já reajustados, o valor do insumo com reajuste, desconsiderando-se o desconto ofertado pela Contratada incidente sobre o insumo.	-
I	Reajustes já pactuados	Valor dos reajustes já pactuados acumulados até o mês de referência para o reequilíbrio.	5,33%
J	Data-base da identificação do desequilíbrio global		mai/21
K	BDI diferenciado	BDI incidente somente na parcela do reequilíbrio no qual a parcela de Lucro e Administração Central são zerados	13,30%
L	Desconto	Desconto ofertado pela Contratada em sua proposta	28,21%

DESCONTO	BDI
28,21%	23,83%
PREÇO ATUALIZADO ABRIL / 2021	PREÇO ATUALIZADO COM DESCONTO
3.056.799,95	2.717.579,30

VARIAÇÃO INCC
(MAI/2019 a
SET/2019)

Todos Valores

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Acumulado anual
2021	0,89	1,89	1,30	0,90	2,22	2,16	0,85	0,46	-	-	-	-	11,16
2020	0,38	0,33	0,26	0,22	0,20	0,34	1,17	0,72	1,16	1,73	1,28	0,70	8,81
2019	0,49	0,09	0,31	0,38	0,03	0,88	0,58	0,42	0,46	0,18	0,04	0,21	4,14
2018	0,31	0,13	0,24	0,29	0,23	0,97	0,61	0,15	0,23	0,35	0,13	0,13	3,83
2017	0,41	0,65	0,16	-0,02	0,63	0,93	0,30	0,36	0,06	0,31	0,31	0,07	4,25

ANEXO I - VERIFICAÇÃO DO DESEQUILÍBRIO GLOBAL DO CONTRATO

Saldo Contrato (SCO)	Saldo do Contrato Atualizado (SCA)	Valor Global do Contrato (VGC)	Varição de Preço Conhecida (VPC)	Lucro Operacional Referencial (LOR)	%	Contrato desequilibrado?
A	B	C	D	E	F = (B-A)/C	F > D+E
R\$2.191.430,54	R\$2.717.579,30	R\$2.191.430,54	2,37%	6,16%	24,01%	SIM

ANEXO II - VERIFICAÇÃO DO DESEQUILÍBRIO POR INSUMO E CÁLCULO DO VALOR POR MEDIÇÃO

VALOR DO REEQUILÍBRIO NA MEDIÇÃO (com BDI diferencial e desconto)																			R\$46.656,14				
Código do serviço na Planilha de Custos Unitários	Descrição do serviço	Código insumo - Tabela de Referência	Descrição do insumo (deve estar na "Faixa A" da curva ABC de insumos)	Unidade	C_{i0}	C_{im}	$\left(\frac{C_{im}}{C_{i0}} - 1\right) \times 100$	VPC + LOR	Item apto para reequilíbrio?	Custo do insumo	C_{ip}	C_{ip} com desconto	$\Delta_{preço}$	C_{if}	C_{if} com desconto	Preço do insumo na Nota Fiscal	Quantitativo total na medição						
					G						H						H	Quantidade medida do serviço	Consumo do insumo na composição de custos	Valor do Reequilíbrio (com desconto, com BDI)			
2.1	TAPUME DE CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, E= 6MM, COM PINTURA A CAL E REAPROVEITAMENTO DE 2X	4491	PONTELETE DE MADEIRA NAO APARELHADA *7,5 X 7,5* CM (3 X 3 ") PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO	m	3,57	6,38	78,71%	8,53%	SIM	R\$3,06	R\$3,22	R\$2,31	78,71%	R\$5,76	R\$4,14	5,400	214,500	1,580	R\$699,38				
2.8	LOCACAO CONVENCIONAL DE OBRA, ATRAVES DE GABARITO DE TABUAS CORRIDAS PONTELETADAS A CADA 1,50M, SEM REAPROVEITAMENTO	4491	PONTELETE DE MADEIRA NAO APARELHADA *7,5 X 7,5* CM (3 X 3 ") PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO	m	3,57	6,38	78,71%	8,53%	SIM	R\$3,06	R\$3,22	R\$2,31	78,71%	R\$5,76	R\$4,14	5,400	493,190	0,250	R\$254,44				
2.8	LOCACAO CONVENCIONAL DE OBRA, ATRAVES DE GABARITO DE TABUAS CORRIDAS PONTELETADAS A CADA 1,50M, SEM REAPROVEITAMENTO	6189	TABUA DE MADEIRA NAO APARELHADA *2,5 X 30* CM, CEDRINHO OU EQUIVALENTE DA REGIAO	m	17,14	45,77	167,04%	8,53%	SIM	R\$14,93	R\$15,73	R\$11,29	167,04%	R\$41,99	R\$30,15	17,280	493,190	0,317	R\$1.061,00				
4.1.3	MONTAGEM DE ARMADURA TRANSVERSAL DE ESTACAS DE SEÇÃO CIRCULAR, DIÂMETRO = 5,0 MM. AF. 11/2016	43059	ACO CA-60, 4,2 MM, OU 5,0 MM, OU 6,0 MM, OU 7,0 MM, VERGALHAO	kg	5,42	10,35	90,96%	8,53%	SIM	R\$4,41	R\$4,65	R\$3,33	90,96%	R\$8,87	R\$6,37	10,200	463,760	1,000	R\$1.593,86				
4.1.3	MONTAGEM DE ARMADURA TRANSVERSAL DE ESTACAS DE SEÇÃO CIRCULAR, DIÂMETRO = 5,0 MM. AF. 11/2016	43132	ARAME RECOZIDO 16 BWG, D = 1,65 MM (0,016 KG/M) OU 18 BWG, D = 1,25 MM (0,01 KG/M)	kg	14,80	25,00	68,92%	8,53%	SIM	R\$10,00	R\$10,53	R\$7,56	68,92%	R\$17,79	R\$12,77	8,800	R\$463,76	0,020	R\$13,01				
4.1.4	MONTAGEM DE ARMADURA LONGITUDINAL DE ESTACAS DE SEÇÃO CIRCULAR, DIÂMETRO = 16,0 MM. AF. 11/2016	43055	ACO CA-50, 12,5 MM OU 16,0 MM, VERGALHAO	kg	4,96	9,47	90,93%	8,53%	SIM	R\$4,23	R\$4,46	R\$3,20	90,93%	R\$8,51	R\$6,11	7,710	R\$3.455,76	1,110	R\$12.640,76				
4.1.4	MONTAGEM DE ARMADURA LONGITUDINAL DE ESTACAS DE SEÇÃO CIRCULAR, DIÂMETRO = 16,0 MM. AF. 11/2016	43132	ARAME RECOZIDO 16 BWG, D = 1,65 MM (0,016 KG/M) OU 18 BWG, D = 1,25 MM (0,01 KG/M)	kg	14,80	25,00	68,92%	8,53%	SIM	R\$10,00	R\$10,53	R\$7,56	68,92%	R\$17,79	R\$12,77	8,800	R\$3.455,76	0,020	R\$96,94				
4.2.2	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM. AF. 06/2017	34	ACO CA-50, 10,0 MM, VERGALHAO	kg	5,72	10,93	91,08%	8,53%	SIM	R\$4,45	R\$4,69	R\$3,37	91,08%	R\$8,96	R\$6,43	7,980	R\$907,20	1,110	R\$3.497,03				
4.2.2	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM. AF. 06/2017	43132	ARAME RECOZIDO 16 BWG, D = 1,65 MM (0,016 KG/M) OU 18 BWG, D = 1,25 MM (0,01 KG/M)	kg	14,80	25,00	68,92%	8,53%	SIM	R\$10,00	R\$10,53	R\$7,56	68,92%	R\$17,79	R\$12,77	8,800	R\$907,20	0,025	R\$31,81				
4.2.3	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF. 06/2017	43055	ACO CA-50, 12,5 MM OU 16,0 MM, VERGALHAO	KG	4,96	9,47	90,93%	8,53%	SIM	R\$4,23	R\$4,46	R\$3,20	90,93%	R\$8,51	R\$6,11	7,710	R\$1.283,60	1,110	R\$4.695,26				
4.2.3	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF. 06/2017	43132	ARAME RECOZIDO 16 BWG, D = 1,65 MM (0,016 KG/M) OU 18 BWG, D = 1,25 MM (0,01 KG/M)	KG	14,80	25,00	68,92%	8,53%	SIM	R\$10,00	R\$10,53	R\$7,56	68,92%	R\$17,79	R\$12,77	8,800	1.283,600	0,025	R\$45,01				
4.2.4	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 16 MM - MONTAGEM. AF. 06/2017	43055	ACO CA-50, 12,5 MM OU 16,0 MM, VERGALHAO	KG	4,96	9,47	90,93%	8,53%	SIM	R\$4,23	R\$4,46	R\$3,20	90,93%	R\$8,51	R\$6,11	7,710	1.752,570	1,110	R\$6.410,69				
4.2.4	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 16 MM - MONTAGEM. AF. 06/2017	43132	ARAME RECOZIDO 16 BWG, D = 1,65 MM (0,016 KG/M) OU 18 BWG, D = 1,25 MM (0,01 KG/M)	KG	14,80	25,00	68,92%	8,53%	SIM	R\$10,00	R\$10,53	R\$7,56	68,92%	R\$17,79	R\$12,77	8,800	1.752,570	0,025	R\$61,45				
4.2.6	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÓRMA PARA BLOCO DE COROAMENTO, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF. 06/2017	4491	PONTELETE DE MADEIRA NAO APARELHADA *7,5 X 7,5* CM (3 X 3 ") PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO	M	3,57	6,38	78,71%	8,53%	SIM	R\$3,06	R\$3,22	R\$2,31	78,71%	R\$5,76	R\$4,14	5,400	141,000	0,625	R\$181,86				
4.3.1	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF. 06/2017	32	ACO CA-50, 6,3 MM, VERGALHAO	KG	6,04	11,53	90,89%	8,53%	SIM	R\$4,65	R\$4,90	R\$3,52	90,89%	R\$9,35	R\$6,71	10,200	343,730	1,070	R\$1.331,87				
4.3.1	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF. 06/2017	43132	ARAME RECOZIDO 16 BWG, D = 1,65 MM (0,016 KG/M) OU 18 BWG, D = 1,25 MM (0,01 KG/M)	KG	14,80	25,00	68,92%	8,53%	SIM	R\$10,00	R\$10,53	R\$7,56	68,92%	R\$17,79	R\$12,77	8,800	343,730	0,025	R\$12,05				
4.3.2	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF. 06/2017	43055	ACO CA-50, 12,5 MM OU 16,0 MM, VERGALHAO	KG	4,96	9,47	90,93%	8,53%	SIM	R\$4,23	R\$4,46	R\$3,20	90,93%	R\$8,51	R\$6,11	7,710	834,170	1,110	R\$3.051,29				
4.3.2	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF. 06/2017	43132	ARAME RECOZIDO 16 BWG, D = 1,65 MM (0,016 KG/M) OU 18 BWG, D = 1,25 MM (0,01 KG/M)	KG	14,80	25,00	68,92%	8,53%	SIM	R\$10,00	R\$10,53	R\$7,56	68,92%	R\$17,79	R\$12,77	8,800	834,170	0,025	R\$29,25				
4.3.4	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÓRMA PARA VIGA BALDRAME, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF. 06/2017	4491	PONTELETE DE MADEIRA NAO APARELHADA *7,5 X 7,5* CM (3 X 3 ") PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO	M	3,57	6,38	78,71%	8,53%	SIM	R\$3,06	R\$3,22	R\$2,31	78,71%	R\$5,76	R\$4,14	5,400	205,000	0,605	R\$255,94				
4.3.4	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÓRMA PARA VIGA BALDRAME, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF. 06/2017	6189	TABUA DE MADEIRA NAO APARELHADA *2,5 X 30* CM, CEDRINHO OU EQUIVALENTE DA REGIAO	M	17,14	45,77	167,04%	8,53%	SIM	R\$14,93	R\$15,73	R\$11,29	167,04%	R\$41,99	R\$30,15	17,280	205,000	1,008	R\$1.402,35				
4.5.1	ARMAÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, EXCETO VIGAS, PILARES, LAJES E FUNDAÇÕES, UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF. 12/2015	33	ACO CA-50, 8,0 MM, VERGALHAO	KG	6,07	11,60	91,10%	8,53%	SIM	R\$5,23	R\$5,51	R\$3,95	91,10%	R\$10,53	R\$7,56	7,980	190,780	1,110	R\$864,50				
4.5.1	ARMAÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, EXCETO VIGAS, PILARES, LAJES E FUNDAÇÕES, UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF. 12/2015	43132	ARAME RECOZIDO 16 BWG, D = 1,65 MM (0,016 KG/M) OU 18 BWG, D = 1,25 MM (0,01 KG/M)	KG	14,80	25,00	68,92%	8,53%	SIM	R\$10,00	R\$10,53	R\$7,56	68,92%	R\$17,79	R\$12,77	8,800	190,780	0,025	R\$6,69				
4.5.3	ARMAÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, EXCETO VIGAS, PILARES, LAJES E FUNDAÇÕES, UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF. 12/2015	43055	ACO CA-50, 12,5 MM OU 16,0 MM, VERGALHAO	KG	4,96	9,47	90,93%	8,53%	SIM	R\$4,23	R\$4,46	R\$3,20	90,93%	R\$8,51	R\$6,11	7,710	21,570	1,110	R\$78,90				
4.5.3	ARMAÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, EXCETO VIGAS, PILARES, LAJES E FUNDAÇÕES, UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF. 12/2015	43132	ARAME RECOZIDO 16 BWG, D = 1,65 MM (0,016 KG/M) OU 18 BWG, D = 1,25 MM (0,01 KG/M)	KG	14,80	25,00	68,92%	8,53%	SIM	R\$10,00	R\$10,53	R\$7,56	68,92%	R\$17,79	R\$12,77	8,800	21,570	0,025	R\$0,76				

ANEXO II - VERIFICAÇÃO DO DESEQUILÍBRIO POR INSUMO E CÁLCULO DO VALOR POR MEDIÇÃO

VALOR DO REEQUILÍBRIO NA MEDIÇÃO (com BDI diferencial e desconto)																			R\$46.656,14				
Código do serviço na Planilha de Custos Unitários	Descrição do serviço	Código insumo - Tabela de Referência	Descrição do insumo (deve estar na "Faixa A" da curva ABC de insumos)	Unidade	C_{i0}	C_{im}	$\left(\frac{C_{im}}{C_{i0}} - 1\right) \times 100$	VPC + LOR	Item apto para reequilíbrio?	Custo do insumo	C_{ip}	C_{ip} com desconto	$\Delta_{preço}$	C_{if}	C_{if} com desconto	Preço do insumo na Nota Fiscal	Quantitativo total na medição		Valor do Reequilíbrio (com desconto, com BDI)				
					set/20						H						H	Quantidade medida do serviço		Consumo do insumo na composição de custos			
					G						H						H						
4.5.5	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÓRMA PARA BLOCO DE COROAMENTO, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF_06/2017	4491	PONTALETE DE MADEIRA NAO APARELHADA *7,5 X 7,5* CM (3 X 3 ") PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO	M	3,57	6,38	78,71%	8,53%	SIM	R\$3,06	R\$3,22	R\$2,31	78,71%	R\$5,76	R\$4,14	5,400	17,340	0,625	R\$22,36				
4.5.5	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÓRMA PARA BLOCO DE COROAMENTO, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF_06/2017	6189	TABUA DE MADEIRA NAO APARELHADA *2,5 X 30* CM, CEDRINHO OU EQUIVALENTE DA REGIAO	M	17,14	45,77	167,04%	8,53%	SIM	R\$14,93	R\$15,73	R\$11,29	167,04%	R\$41,99	R\$30,15	17,280	17,340	1,059	R\$124,62				
5.1.1	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UM EDIFÍCIO DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	43059	ACO CA-60, 4,2 MM, OU 5,0 MM, OU 6,0 MM, OU 7,0 MM, VERGALHAO	KG	5,42	10,35	90,96%	8,53%	SIM	R\$4,41	R\$4,65	R\$3,33	90,96%	R\$8,87	R\$6,37	10,200	21,840	1,070	R\$80,31				
5.1.1	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UM EDIFÍCIO DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	43132	ARAME RECOZIDO 16 BWG, D = 1,65 MM (0,016 KG/M) OU 18 BWG, D = 1,25 MM (0,01 KG/M)	KG	14,80	25,00	68,92%	8,53%	SIM	R\$10,00	R\$10,53	R\$7,56	68,92%	R\$17,79	R\$12,77	8,800	21,840	0,025	R\$0,77				
5.1.3	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UM EDIFÍCIO DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	43055	ACO CA-50, 12,5 MM OU 16,0 MM, VERGALHAO	KG	4,96	9,47	90,93%	8,53%	SIM	R\$4,23	R\$4,46	R\$3,20	90,93%	R\$8,51	R\$6,11	7,710	332,550	1,110	R\$1.216,43				
5.1.3	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UM EDIFÍCIO DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	43132	ARAME RECOZIDO 16 BWG, D = 1,65 MM (0,016 KG/M) OU 18 BWG, D = 1,25 MM (0,01 KG/M)	KG	14,80	25,00	68,92%	8,53%	SIM	R\$10,00	R\$10,53	R\$7,56	68,92%	R\$17,79	R\$12,77	8,800	332,550	0,025	R\$11,66				
5.1.4	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UM EDIFÍCIO DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 16,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	43055	ACO CA-50, 12,5 MM OU 16,0 MM, VERGALHAO	KG	4,96	9,47	90,93%	8,53%	SIM	R\$4,23	R\$4,46	R\$3,20	90,93%	R\$8,51	R\$6,11	7,710	17,290	1,110	R\$63,24				
5.1.4	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UM EDIFÍCIO DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 16,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	43132	ARAME RECOZIDO 16 BWG, D = 1,65 MM (0,016 KG/M) OU 18 BWG, D = 1,25 MM (0,01 KG/M)	KG	14,80	25,00	68,92%	8,53%	SIM	R\$10,00	R\$10,53	R\$7,56	68,92%	R\$17,79	R\$12,77	8,800	17,290	0,025	R\$0,61				
10.11.5	CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO, 95 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	998	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SEÇÃO NOMINAL 95 MM²	M	61,22	81,42	33,00%	8,53%	SIM	R\$41,57	R\$43,79	R\$31,44	33,00%	R\$58,23	R\$41,81	82,750	57,000	1,015	R\$679,91				
NOVO 15	ESTACA BROCA DE CONCRETO, DIÂMETRO DE 20 CM, PROFUNDIDADE DE ATÉ 3 M, ESCAVAÇÃO MANUAL COM TRADO CONCHA, NÃO ARMADA. AF_03/2018	34	ACO CA-50, 10,0 MM, VERGALHAO	KG	5,72	10,93	91,08%	8,53%	SIM	R\$4,45	R\$4,69	R\$3,37	91,08%	R\$8,96	R\$6,43	7,980	66,000	1,110	R\$254,41				
4.1.3	MONTAGEM DE ARMADURA TRANSVERSAL DE ESTACAS DE SEÇÃO CIRCULAR, DIÂMETRO = 5,0 MM. AF_11/2016	43059	ACO CA-60, 4,2 MM, OU 5,0 MM, OU 6,0 MM, OU 7,0 MM, VERGALHAO	KG	5,42	10,35	90,96%	8,53%	SIM	R\$4,41	R\$4,65	R\$3,33	90,96%	R\$8,87	R\$6,37	10,200	24,000	1,000	R\$82,48				
4.1.3	MONTAGEM DE ARMADURA TRANSVERSAL DE ESTACAS DE SEÇÃO CIRCULAR, DIÂMETRO = 5,0 MM. AF_11/2016	43132	ARAME RECOZIDO 16 BWG, D = 1,65 MM (0,016 KG/M) OU 18 BWG, D = 1,25 MM (0,01 KG/M)	KG	14,80	25,00	68,92%	8,53%	SIM	R\$10,00	R\$10,53	R\$7,56	68,92%	R\$17,79	R\$12,77	8,800	24,000	0,020	R\$0,67				
4.2.2	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM. AF_06/2017	34	ACO CA-50, 10,0 MM, VERGALHAO	KG	5,72	10,93	91,08%	8,53%	SIM	R\$4,45	R\$4,69	R\$3,37	91,08%	R\$8,96	R\$6,43	7,980	98,000	1,110	R\$377,77				
4.2.2	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM. AF_06/2017	43132	ARAME RECOZIDO 16 BWG, D = 1,65 MM (0,016 KG/M) OU 18 BWG, D = 1,25 MM (0,01 KG/M)	KG	14,80	25,00	68,92%	8,53%	SIM	R\$10,00	R\$10,53	R\$7,56	68,92%	R\$17,79	R\$12,77	8,800	98,000	0,025	R\$3,44				
4.2.1	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME E SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5 MM - MONTAGEM. AF_06/2017	43059	ACO CA-60, 4,2 MM, OU 5,0 MM, OU 6,0 MM, OU 7,0 MM, VERGALHAO	KG	5,42	10,35	90,96%	8,53%	SIM	R\$4,41	R\$4,65	R\$3,33	90,96%	R\$8,87	R\$6,37	10,200	121,800	1,070	R\$447,91				
4.2.1	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME E SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5 MM - MONTAGEM. AF_06/2017	43132	ARAME RECOZIDO 16 BWG, D = 1,65 MM (0,016 KG/M) OU 18 BWG, D = 1,25 MM (0,01 KG/M)	KG	14,80	25,00	68,92%	8,53%	SIM	R\$10,00	R\$10,53	R\$7,56	68,92%	R\$17,79	R\$12,77	8,800	121,800	0,025	R\$4,27				
4.2.2	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM. AF_06/2017	34	ACO CA-50, 10,0 MM, VERGALHAO	KG	5,72	10,93	91,08%	8,53%	SIM	R\$4,45	R\$4,69	R\$3,37	91,08%	R\$8,96	R\$6,43	7,980	112,800	1,110	R\$434,82				
4.2.2	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM. AF_06/2017	43132	ARAME RECOZIDO 16 BWG, D = 1,65 MM (0,016 KG/M) OU 18 BWG, D = 1,25 MM (0,01 KG/M)	KG	14,80	25,00	68,92%	8,53%	SIM	R\$10,00	R\$10,53	R\$7,56	68,92%	R\$17,79	R\$12,77	8,800	112,800	0,025	R\$3,96				
NOVO 18	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8 MM - MONTAGEM. AF_06/2017	33	ACO CA-50, 8,0 MM, VERGALHAO	KG	6,07	11,60	91,10%	8,53%	SIM	R\$5,23	R\$5,51	R\$3,95	91,10%	R\$10,53	R\$7,56	7,980	50,500	1,110	R\$228,84				
NOVO 18	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8 MM - MONTAGEM. AF_06/2017	43132	ARAME RECOZIDO 16 BWG, D = 1,65 MM (0,016 KG/M) OU 18 BWG, D = 1,25 MM (0,01 KG/M)	KG	14,80	25,00	68,92%	8,53%	SIM	R\$10,00	R\$10,53	R\$7,56	68,92%	R\$17,79	R\$12,77	8,800	50,500	0,025	R\$1,77				
4.2.6	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÓRMA PARA BLOCO DE COROAMENTO, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF_06/2017	4491	PONTALETE DE MADEIRA NAO APARELHADA *7,5 X 7,5* CM (3 X 3 ") PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO	M	3,57	6,38	78,71%	8,53%	SIM	R\$3,06	R\$3,22	R\$2,31	78,71%	R\$5,76	R\$4,14	5,400	50,500	0,625	R\$65,13				
4.2.6	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÓRMA PARA BLOCO DE COROAMENTO, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF_06/2017	6189	TABUA DE MADEIRA NAO APARELHADA *2,5 X 30* CM, CEDRINHO OU EQUIVALENTE DA REGIAO	M	17,14	45,77	167,04%	8,53%	SIM	R\$14,93	R\$15,73	R\$11,29	167,04%	R\$41,99	R\$30,15	17,280	50,500	1,059	R\$362,94				

ANEXO II - VERIFICAÇÃO DO DESEQUILÍBRIO POR INSUMO E CÁLCULO DO VALOR POR MEDIÇÃO

VALOR DO REEQUILÍBRIO NA MEDIÇÃO (com BDI diferencial e desconto)

R\$46.656,14

Código do serviço na Planilha de Custos Unitários	Descrição do serviço	Código Insumo - Tabela de Referência	Descrição do insumo (deve estar na "Faixa A" da curva ABC de insumos)	Unidade	C_{i0}	C_{im}	$\left(\frac{C_{im}}{C_{i0}} - 1\right) \times 100$	VPC + LOR	Item apto para reequilíbrio?	Custo do insumo	C_{ip}	C_{ip} com desconto	$\Delta_{preço}$	C_{if}	C_{if} com desconto	Preço do insumo na Nota Fiscal	Quantitativo total na medição		
					set/20	H					H	Quantidade medida do serviço					Consumo do insumo na composição de custos	Valor do Reequilíbrio (com desconto, com BDI)	
					G	H					H								
5.1.1	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UM EDIFÍCIO DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF. 12/2015	43059	ACO CA-60, 4,2 MM, OU 5,0 MM, OU 6,0 MM, OU 7,0 MM, VERGALHAO	KG	5,42	10,35	90,96%	8,53%	SIM	R\$4,41	R\$4,65	R\$3,33	90,96%	R\$8,87	R\$6,37	10,200	48,100	1,070	R\$176,88
5.1.1	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UM EDIFÍCIO DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF. 12/2015	43132	ARAME RECOZIDO 16 BWG, D = 1,65 MM (0,016 KG/M) OU 18 BWG, D = 1,25 MM (0,01 KG/M)	KG	14,80	25,00	68,92%	8,53%	SIM	R\$10,00	R\$10,53	R\$7,56	68,92%	R\$17,79	R\$12,77	8,800	48,100	0,025	R\$1,69
5.1.1	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UM EDIFÍCIO DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF. 12/2015	34	ACO CA-50, 10,0 MM, VERGALHAO	KG	5,72	10,93	91,08%	8,53%	SIM	R\$4,45	R\$4,69	R\$3,37	91,08%	R\$8,96	R\$6,43	7,980	148,800	1,110	R\$573,59
NOVO 19	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UM EDIFÍCIO DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF. 12/2015	43132	ARAME RECOZIDO 16 BWG, D = 1,65 MM (0,016 KG/M) OU 18 BWG, D = 1,25 MM (0,01 KG/M)	KG	14,80	25,00	68,92%	8,53%	SIM	R\$10,00	R\$10,53	R\$7,56	68,92%	R\$17,79	R\$12,77	8,800	148,800	0,025	R\$5,22
5.1.7	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES COM ÁREA MÉDIA DAS SEÇÕES MAIOR QUE 0,25 M², PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, 6 UTILIZAÇÕES. AF. 12/2015	1358	CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA PARA FORMA DE CONCRETO, DE *2,2 X 1,1* M, E = 17 MM	m²	23,01	38,03	65,28%	8,53%	SIM	R\$22,52	R\$23,72	R\$17,03	65,28%	R\$39,20	R\$28,15	18,590	35,200	1,336	R\$83,13
5.1.7	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES COM ÁREA MÉDIA DAS SEÇÕES MAIOR QUE 0,25 M², PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, 6 UTILIZAÇÕES. AF. 12/2015	4491	PONTALETE DE MADEIRA NAO APARELHADA *7,5 X 7,5* CM (3 X 3 ") PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO	M	3,57	6,38	78,71%	8,53%	SIM	R\$3,06	R\$3,22	R\$2,31	78,71%	R\$5,76	R\$4,14	5,400	35,200	2,308	R\$167,65
NOVO 20	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO DE 9X19X39CM (ESPESSURA 9CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M² SEM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF. 06/2014	1379	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32	KG	0,48	0,59	22,92%	8,53%	SIM	R\$0,36	R\$0,38	R\$0,27	22,92%	R\$0,47	R\$0,33	0,600	210,430	192,520	R\$2.863,58

TR (SINAPI etc) - DATA-BASE DA PROPOSTA OU DO REAJUSTE
 TR (SINAPI etc) - DATA-BASE DO MÊS DA AQUISIÇÃO DO INSUMO
 TR = Tabela de Referência (SINAPI)

CUSTO DO INSUMO NA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
 CUSTO DO INSUMO COM REAJUSTES E SEM DESCONTO
 CUSTO DO INSUMO COM REAJUSTES E COM DESCONTO

CUSTO DO INSUMO COM REAJUSTES E SEM DESCONTO
 CUSTO DO INSUMO COM REAJUSTES E COM DESCONTO

R\$ 46.656,143

101,0064

R\$26.725,89
 R\$ 73.382,033

ANEXO II - VERIFICAÇÃO DO DESEQUILÍBRIO POR INSUMO E CÁLCULO DO VALOR POR MEDIÇÃO

VALOR DO REEQUILÍBRIO NA MEDIÇÃO (com BDI diferencial e desconto)																	R\$26.725,89		
Código do serviço na Planilha de Custos Unitários	Descrição do serviço	Código Insumo - Tabela de Referência	Descrição do insumo (deve estar na "Faixa A" da curva ABC de insumos)	Unidade	C_{10}	C_{im}	$\left(\frac{C_{im}}{C_{10}} - 1\right) \times 100$	VPC + LOR	Item apto para reequilíbrio?	Custo do insumo JUNHO/2019	C_{ip}	C_{ip} com desconto	$\Delta_{preço}$	C_{if}	C_{if} com desconto	Preço do insumo na Nota Fiscal	Quantitativo total na medição		Valor do Reequilíbrio (com desconto, com BDI)
					set/20	mês/ano					C_{ip}	Quantidade medida do serviço					Consumo do insumo na composição de custos		
					G	H					H								
4.4.1	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE TELA Q-196	60.33.02	TELA DE AÇO SOLDADA NERVURADA, CA-60, Q-196, (3,11 KG/M2), DIAMETRO DO FIO = 5,0 MM, LARGURA = 2,45 M, ESPACAMENTO DA MALHA = 10 X 10 CM	KG	R\$6,82	9,52	39,59%	8,53%	SIM	R\$7,19	R\$7,57	R\$5,44	39,59%	R\$9,52	R\$6,83	10,200	2.993,760	1,050	R\$4.977,84
4.4.2	CONCRETAGEM DE RADIER, PISO OU LAJE SOBRE SOLO, FCK 30 MPA, PARA ESPESSURA DE 10 CM - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF 09/2017	1525	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C30, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, INCLUI SERVIÇO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	m³	324,36	384,62	18,58%	8,53%	SIM	R\$301,61	R\$317,69	R\$228,08	18,58%	R\$376,71	R\$270,45	340,000	37,000	1,163	R\$2.065,86
5.1.1	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UM EDIFÍCIO DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF 12/2015	43059	ACO CA-60, 4,2 MM, OU 5,0 MM, OU 6,0 MM, OU 7,0 MM, VERGALHAO	KG	5,42	11,36	109,59%	8,53%	SIM	R\$4,41	R\$4,65	R\$3,33	109,59%	R\$9,74	R\$6,99	10,200	229,590	1,070	R\$1.017,26
5.1.1	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UM EDIFÍCIO DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF 12/2015	43132	ARAME RECOZIDO 16 BWG, D = 1,65 MM (0,016 KG/M) OU 18 BWG, D = 1,25 MM (0,01 KG/M)	KG	14,80	26,90	81,76%	8,53%	SIM	R\$10,00	R\$10,53	R\$7,56	81,76%	R\$19,14	R\$13,74	16,890	229,590	0,025	R\$40,21
5.1.2	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UM EDIFÍCIO DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF 12/2015	32	ACO CA-50, 6,3 MM, VERGALHAO	KG	6,04	12,67	109,77%	8,53%	SIM	R\$4,65	R\$4,90	R\$3,52	109,77%	R\$10,27	R\$7,38	7,980	5,350	1,070	R\$25,03
5.1.2	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UM EDIFÍCIO DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF 12/2015	43132	ARAME RECOZIDO 16 BWG, D = 1,65 MM (0,016 KG/M) OU 18 BWG, D = 1,25 MM (0,01 KG/M)	KG	14,80	26,90	81,76%	8,53%	SIM	R\$10,00	R\$10,53	R\$7,56	81,76%	R\$19,14	R\$13,74	16,890	5,350	0,025	R\$0,94
5.1.3	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UM EDIFÍCIO DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF 12/2015	43055	ACO CA-50, 12,5 MM OU 16,0 MM, VERGALHAO	KG	4,96	10,40	109,68%	8,53%	SIM	R\$4,23	R\$4,46	R\$3,20	109,68%	R\$9,34	R\$6,71	7,710	1.326,700	1,110	R\$5.853,62
5.1.3	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UM EDIFÍCIO DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF 12/2015	43132	ARAME RECOZIDO 16 BWG, D = 1,65 MM (0,016 KG/M) OU 18 BWG, D = 1,25 MM (0,01 KG/M)	KG	14,80	26,90	81,76%	8,53%	SIM	R\$10,00	R\$10,53	R\$7,56	81,76%	R\$19,14	R\$13,74	16,890	1.326,700	0,025	R\$232,33
5.1.4	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UM EDIFÍCIO DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 16,0 MM - MONTAGEM. AF 12/2015	43055	ACO CA-50, 12,5 MM OU 16,0 MM, VERGALHAO	KG	4,96	10,40	109,68%	8,53%	SIM	R\$4,23	R\$4,46	R\$3,20	109,68%	R\$9,34	R\$6,71	7,710	63,510	1,110	R\$280,22
5.1.4	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UM EDIFÍCIO DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 16,0 MM - MONTAGEM. AF 12/2015	43132	ARAME RECOZIDO 16 BWG, D = 1,65 MM (0,016 KG/M) OU 18 BWG, D = 1,25 MM (0,01 KG/M)	KG	14,80	26,90	81,76%	8,53%	SIM	R\$10,00	R\$10,53	R\$7,56	81,76%	R\$19,14	R\$13,74	16,890	63,510	0,025	R\$11,12
5.1.5	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UM EDIFÍCIO DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 20,0 MM - MONTAGEM. AF 12/2015	43056	ACO CA-50, 20,0 MM OU 25,0 MM, VERGALHAO	KG	R\$4,05	11,99	196,05%	8,53%	SIM	R\$3,95	R\$4,16	R\$2,99	196,05%	R\$11,99	R\$8,61	8,920	58,990	1,140	R\$428,29
5.1.5	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UM EDIFÍCIO DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 20,0 MM - MONTAGEM. AF 12/2015	43132	ARAME RECOZIDO 16 BWG, D = 1,65 MM (0,016 KG/M) OU 18 BWG, D = 1,25 MM (0,01 KG/M)	KG	14,80	26,90	81,76%	8,53%	SIM	R\$10,00	R\$10,53	R\$7,56	81,76%	R\$19,14	R\$13,74	16,890	58,990	0,025	R\$10,33
5.1.6	CONCRETAGEM DE PILARES, FCK = 30 MPA, COM USO DE BOMBA EM EDIFICAÇÃO - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO.	38409	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C30, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 190 +/- 20 MM, EXCLUI SERVIÇO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	m³	336,17	398,63	18,58%	8,53%	SIM	R\$351,12	R\$369,83	R\$265,52	18,58%	R\$438,55	R\$314,85	340,000	12,500	1,103	R\$770,65
5.1.7	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES COM ÁREA MÉDIA DAS SEÇÕES MAIOR QUE 0,25 M², PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, 6 UTILIZAÇÕES. AF 12/2015	1358	CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA PARA FORMA DE CONCRETO, DE *2,2 X 1,1* M, E = 17 MM	m²	23,01	50,71	120,38%	8,53%	SIM	R\$22,52	R\$23,72	R\$17,03	120,38%	R\$52,28	R\$37,53	18,590	180,000	1,336	R\$425,10
5.1.7	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES COM ÁREA MÉDIA DAS SEÇÕES MAIOR QUE 0,25 M², PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, 6 UTILIZAÇÕES. AF 12/2015	4491	PONTELETE DE MADEIRA NÃO APARELHADA *7,5 X 7,5* CM (3 X 3 ") PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO	M	3,57	7,23	102,52%	8,53%	SIM	R\$3,06	R\$3,22	R\$2,31	102,52%	R\$6,53	R\$4,69	5,400	180,000	2,308	R\$1.116,64
24.2	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS OU RADIERES, ESPESSURA DE 5 CM. AF 07/2016	1379	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32	KG	0,48	0,62	29,17%	8,53%	SIM	R\$0,36	R\$0,38	R\$0,27	29,17%	R\$0,49	R\$0,35	0,600	493,190	213,450	R\$9.470,46

TR (SINAPI etc) - DATA-BASE DA PROPOSTA OU DO REAJUSTE

TR (SINAPI etc) - DATA-BASE DO MÊS DA AQUISIÇÃO DO INSUMO

TR = Tabela de Referência (SINAPI, SETOP, Sudecap etc)

CUSTO DO INSUMO NA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

CUSTO DO INSUMO COM REAJUSTES E SEM DESCONTO

CUSTO DO INSUMO COM REAJUSTES E COM DESCONTO

CUSTO DO INSUMO COM REAJUSTES E SEM DESCONTO

CUSTO DO INSUMO COM REAJUSTES E COM DESCONTO

Recebemos de COMERCIAL ELETRICA MATIPO LTDA os produtos e/ou serviços constantes na Nota Fiscal Eletrônica indicada abaixo.
Emissão: 25/06/2021 Valor Total: R\$ 1.695,50 Destinatário: FAQ-CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

NF-e

Nº.: 000.002.208
Série: 1

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

COMERCIAL ELETRICA MATIPO LTDA
RUA CORONEL ABELHA, 48
CENTRO - CEP: 35367-000
Matipo - MG Fone: (31) 3873-1213

DANFE

Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA **1**
1 - SAÍDA
Nº.: 000.002.208
Série: 1
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

3121 0609 2045 5600 0174 5500 1000 0022 0810 0004 2880

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA DE MERCADORIA, ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS, SUJ

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO

131214218420220 - 25/06/2021 14:10:48

INSCRIÇÃO ESTADUAL

0010526320060

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ / CPF

09.204.556/0001-74

DESTINATÁRIO / REMETENTE

RAZÃO SOCIAL

FAQ-CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

CNPJ / CPF

18.905.452/0001-88

DATA DE EMISSÃO

25/06/2021

ENDEREÇO

RUA PRIMEIRO DE MARCO, 60

BAIRRO / DISTRITO

BARRO BRANCO

CEP

35368-000

DATA ENTRADA / SAÍDA

25/06/2021

MUNICÍPIO

Sericita

FONE / FAX

(31) 98413-7168

UF

MG

INSCRIÇÃO ESTADUAL

0022259540058

HORA ENTRADA / SAÍDA

14:02:00

FATURA / DUPLICATA

Número **001**
Vencimento: **25/06/2021**
Valor: **R\$ 1.695,50**

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
20,93	3,77	0,00	0,00	0,00			27,99	1.782,20
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DO COFINS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	86,70	0,00	0,00		97,16	128,87	1.695,50

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
	1-Por conta Destinatário				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANTI.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	B CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
000000000199	ROLDANA OLHAL ROSCA SOBERBA 5/16 010109 GERME CEST:1200800	85462000	060	5.405	UN	1,00	8,80	8,80	0,00	0,00		0,00	
0000000001095	PARAFUSO MAQ. 5/8 M16 X 200MM CEST:1005800	73181200	060	5.405	UN	1,00	6,60	6,60	0,00	0,00		0,00	
0000000000102	ROLDANA REF. 2030 72 X 72 LORENZETTI CEST:1200800	85462000	060	5.405	UN	1,00	8,80	8,80	0,00	0,00		0,00	
0000000001914	ARMACAO PESADA 1 X 1 CEST:1004900	73084000	000	5.102	UN	1,00	22,00	22,00	20,93	3,77		18,00	
9004100766839	CONECTOR PERFURANTE CDP 120 CEST:1200500	85359000	060	5.405	UN	4,00	18,00	72,00	0,00	0,00		0,00	
0000000000152	CONECTOR BI METALICO 16MM C/SEPARACAO CEST:1200500	85359000	060	5.405	UN	1,00	13,50	13,50	0,00	0,00		0,00	
0000000001021	FITA ISOLANTE 20MT KRONA CEST:1000800	39191020	060	5.405	UN	1,00	5,50	5,50	0,00	0,00		0,00	
0000000000304	CABO ALUM. QUADRUPLIX 3 X 1 X 25MM CEST:1200700	85444900	060	5.405	MT	25,00	17,80	445,00	0,00	0,00		0,00	
9004100768528	CIMENTO NASSAU CP III 40 CEST:0500100	25232990	060	5.405	SC	40,00	30,00	1.200,00	0,00	0,00		0,00	

DADOS ADICIONAIS



INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: DAV(s): 147017 - 2 - MATERIAL DESTINADO A CONSTRUCAO DO BLOCO EDUCACIONAL DO IF SUDESTE CAMPUS MANHUACU. - VENDA DE MERCADORIA, ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS, SUJEITA A ST, NA CONDICAÇÃO DE CONTRIBUINTE-SUBSTITUÍDO - VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS

Valor Aproximado dos Tributos: R\$ 97,16

RESERVADO AO FISCO

Recebemos de MADEIREIRA DULAR LTDA - EPP os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado. Emissão: 09/07/2020 Dest/Rem: FAQ CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIR Valor Total: 721,95		NF-e Nº 000.006.496 Série 001
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

MADEIREIRA DULAR LTDA - EPP  MADEIREIRA DULAR CNPJ: 07.3851-1633 AV WILSON ALVARENGA, 003 - BELMONTE - JOAO MONLEVADE - MG - CEP: 35930-292 Fone: (31)3851-1633 www.datasoftautomacao.com.br	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 1 - SAÍDA Nº 000.006.496 SÉRIE 001 FOLHA 1/1	 CHAVE DE ACESSO 3120 0725 9494 4700 0132 5500 1000 0064 9615 1454 1253 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora
---	---	--

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA TRIB	PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 131203740160535 09/07/2020 12:42:02
INSCRIÇÃO ESTADUAL 3625955020080	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO 25.949.447/0001-32

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME / RAZÃO SOCIAL FAQ CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIR		18.905.452/0001-88	09/07/2020
ENDEREÇO RUA UM DE MARCO, 060	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 35368-000	DATA DA SAÍDA 09/07/2020
MUNICÍPIO SERICITA	UF MG	TELEFONE / FAX	HORA DA SAÍDA
		INSCRIÇÃO ESTADUAL 0022259540058	

CÁLCULO DO IMPOSTO						
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS		
0,00	0,00	0,00	0,00	730,20		
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00	0,00	8,25	0,00	0,00	721,95	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
NOME / RAZÃO SOCIAL		0 - REMETENTI				
ENDEREÇO		MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS														
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE DE CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ % ICMS	ALIQ % IPI
0000000000169	COMPENSADO PLASTIF COMER 110X220X11MM	44123900	0400	5102	UN	3,0000	45,00	1,53	133,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000900000185	MADEIRA SERRADA 2 QUALID PINUS	44071100	0400	5102	M3	0,6200	960,00	6,72	588,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00


Recebemos
 Data: 09/07/2020
 Madeira Dular Ltda

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES -> Você pagou aproximadamente: R\$ 46,28 Tributos Federais R\$ 46,28 Tributos Federais DAV - Pedido de Venda: 0000004423, VALOR BASE ICMS ST 0,00 VALOR CREDITO ICMS ST 0,00, VALOR PIS 0,00 VALOR COFINS 0,00	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------

Recebemos de ARCELORMITTAL BRASIL S.A. os produtos e/ou serviços constantes na Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado. Emissão: 24/03/2021 Valor Total: R\$ 36.360,00 Destinatário: FAQ CONSTRUTORA LTDA ME

NF-e
Nº.: 000.174.286
Série: 4

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

ARCELORMITTAL BRASIL S.A.

R Henrique Burnier, 680 - Setor B
Mariano Procopio - CEP: 36080-150
Juiz de Fora - MG Fone: (32) 3239-1511

DANFE

Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº.: 000.174.286

Série: 4
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

3121 0317 4697 0101 1373 5500 4000 1742 8612 9218 4035

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO

131214082398908 - 24/03/2021 13:01:52

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda merc.adq.receb.de terceiros.

INSCRIÇÃO ESTADUAL

0620940071974

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ / CPF

17.469.701/0113-73

DESTINATÁRIO / REMETENTE

RAZÃO SOCIAL

FAQ CONSTRUTORA LTDA ME

CNPJ / CPF

18.905.452/0001-88

DATA DE EMISSÃO

24/03/2021

ENDEREÇO

R JEQUITIBA, 184 - FUNDOS

BAIRRO / DISTRITO

CENTRO

CEP

35368-000

DATA ENTRADA / SAÍDA

24/03/2021

MUNICÍPIO

SERICITA

FONE / FAX

553138721377

UF

MG

INSCRIÇÃO ESTADUAL

0022259540058

HORA ENTRADA / SAÍDA

13:01:28

FATURA / DUPLICATA

Número	001	Número	002	Número	003
Vencimento:	27/03/2021	Vencimento:	23/04/2021	Vencimento:	23/05/2021
Valor:	R\$ 12.120,24	Valor:	R\$ 12.119,88	Valor:	R\$ 12.119,88

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
24.241,21	4.363,42	0,00	0,00	0,00			599,94	36.360,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DO COFINS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			2.763,36	36.360,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
MANCHESTER COMERCIO DE FERRO E ACO	0-Por conta Remetente				16.851.001/0001-80
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
R HENRIQUE BURNIER 680	JUIZ DE FORA	MG	0020282350080		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
4.000,000	KG			4.000,000	4.000,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANTL.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	B CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
000000000000176591	CA50 10,00 MM BARRA RETA VERGALHAO 12,00 METROS BASE DE CALCULO REDUZIDA 3333 NOS TERMOS DO ANEXO IV PARTE 2 ITEM 10 PARTE 1 DO DEC4308002 RICMSMG DECRETO No 8950 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016 Operacao Tributavel com Aliquota Basica de PisCofinspRedBe=33,33% CEST:1004200	72142000	020	5.102	KG	2.000,00	7,98	15.960,00	10.640,53	1.915,30		18,00	
000000000000101893	BELGO 60 CA60 5,00 RETO 12,00 METROS BASE DE CALCULO REDUZIDA 3333 NOS TERMOS DO ANEXO IV PARTE 2 ITEM 10 PARTE 1 DO DEC4308002 RICMSMG DECRETO No 8950 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016 Operacao Tributavel com Aliquota Basica de PisCofinspRedBe=33,33% CEST:1004300	72131000	020	5.102	KG	2.000,00	10,20	20.400,00	13.600,68	2.448,12		18,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Inf. Contribuinte: Atencao Caso V.Sa. nao receba aviso para pagamento em rede bancaria contactar0800 015 1221 ou atraves do email arcelormittalnetarcelormittal.com.br. A falta do aviso nao isenta a cobranca de juros.Acesse <http://nfe.arcelormittal.com.br> pbaixar o arquivo XML desta NFe ICMS relativo a prest. de serv. de respons. do alienanteremente. ASE DE CALCULO EDUZIDA 3333 NOS TEMOS DO ANEXO IV PATE 2 ITEM 10 PATE I DO DEC.43.08002 ICMSMG DECETO No 8.950 DE 29 DE DEZEMO DE 2016 Operacao Tributavel com Aliquota asica de PisCofins Acesse o site <http://www.arcelormittal.com.br> para acessar a Carga tributaria aproximada dos produtos por NCM de acordo com p 2o do art 1o da Lei no 12.7412012 fonte IPT Endereco de entrega JEQUITIA 184 FUNDOS CENTO SEÍCITA MG CNPJ 18905452000188 IIE 0022259540058 FOMUDA

RESERVADO AO FISCO

NF-e
Nº.: 000.178.640
Série: 4

Recebemos de ARCELORMITTAL BRASIL S.A. os produtos e/ou serviços constantes na Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado. Emissão: 30/06/2021 Valor Total: R\$ 17.347,80 Destinatário: FAQ CONSTRUTORA LTDA ME

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

ARCELORMITTAL BRASIL S.A.

R Henrique Burnier, 680 - Setor B
Mariano Procopio - CEP: 36080-150
Juiz de Fora - MG Fone: (32) 3239-1511

DANFE

Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº.: 000.178.640

Série: 4
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

3121 0617 4697 0101 1373 5500 4000 1786 4019 4694 7697

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO

131214224407129 - 30/06/2021 09:20:21

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda merc.adq.receb.de terceiros.

INSCRIÇÃO ESTADUAL

0620940071974

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ / CPF

17.469.701/0113-73

DESTINATÁRIO / REMETENTE

RAZÃO SOCIAL

FAQ CONSTRUTORA LTDA ME

CNPJ / CPF

18.905.452/0001-88

DATA DE EMISSÃO

30/06/2021

ENDEREÇO

R PRIMEIRO DE MARCO, 60 - CENTRO

BAIRRO / DISTRITO

BARRO BRANCO

CEP

35368-000

DATA ENTRADA / SAÍDA

30/06/2021

MUNICÍPIO

SERICITA

FONE / FAX

553138721377

UF

MG

INSCRIÇÃO ESTADUAL

0022259540058

HORA ENTRADA / SAÍDA

09:20:17

FATURA / DUPLICATA

Número

001

Vencimento:

30/07/2021

Valor:

R\$ 17.347,80

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
12.747,96	2.294,63	0,00	0,00	0,00			283,45	17.178,90
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DO COFINS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	168,90			1.305,60	17.347,80

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

FRETE

0- Por conta Remetente

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

1.990,000

ESPÉCIE

KG

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

1.990,000

PESO LÍQUIDO

1.990,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANTL.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	B CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
000000000000101837	CA50 16,00 MM BARRA RETA VERGALHAO 12,00 METROS BASE DE CALCULO REDUZIDA 3333 NOS TERMOS DO ANEXO IV PARTE 2 ITEM 10 PARTE I DO DEC4308002 RICMSG DECRETO No 8950 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016 Operacao Tributavel com Aliquota Basica de PisCofinsRedBe=33,33% CEST:1004200	72142000	020	5.102	KG	1.790,00	7,71	13.800,90	9.201,06	1.656,19		18,00	
000000000000107338	ARAME BTC RECOZIDO P AMARRACAO E CONSTRUCAO 1,24 MM RL00 40kg Operacao Tributavel com Aliquota Basica de PisCofins CEST:1004400	72171090	000	5.102	KG	200,00	16,89	3.378,00	3.546,90	638,44	168,90	18,00	5,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: Atencao Caso V.Sa. nao receba aviso para pagamento em rede bancaria contactar0800 015 1221 ou atraves do email arcelormittalnetarcelormittal.com.br. A falta do aviso nao isenta a cobranca de juros.Acesse <http://nfe.arcelormittal.com.br> pbaixar o arquivo XML desta NFe ICMS relativo a prest. de serv. de respons. do alienanteremente. ASE DE CALCULO EDUZIDA 3333 NOS TEMOS DO ANEXO IV PATE 2 ITEM 10 PATE I DO DEC.43.08002 ICMSG DECE TO No 8.950 DE 29 DE DEZEMO DE 2016 Operacao Tributavel com Aliquota asica de PisCofins Acesse o site <http://www.arcelormittal.com.br> para acessar a Carga tributaria aproximada dos produtos por NCM de acordo com p 2o do art 1o da Lei no 12.7412012 fonte IPT Endereco de entrega PIMEIO DE MACO 60 CENTO AO ANCO SEICITA MG CNPJ 18905452000188 IIE 0022259540058 FOMUDA001

RESERVADO AO FISCO

Recebemos de LOJA ELETRICA LTDA os produtos e/ou serviços constantes na Nota Fiscal Eletrônica indicada abaixo. Emissão: 08/04/2021
Valor Total: R\$ 6.681,93 Destinatário: FAQ CONSTRUTORA LTDA ME

NF-e

Nº.: 000.714.155
Série: 2

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

LOJA ELETRICA LTDA
RUA PROF JOSE VIEIRA MENDONCA, 000011 - LETRA: A
ENG NOGUEIRA - CEP: 31310-260
BELO HORIZONTE - MG Fone: (31) 03218-8000

DANFE

Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA **1**
1 - SAÍDA
Nº.: 000.714.155
Série: 2
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

3121 0417 1553 4200 1074 5500 2000 7141 5515 9476 6114

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO

131214103863800 - 08/04/2021 14:26:28

INSCRIÇÃO ESTADUAL

0620146640933

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ / CPF

17.155.342/0010-74

DESTINATÁRIO / REMETENTE

RAZÃO SOCIAL

FAQ CONSTRUTORA LTDA ME

CNPJ / CPF

18.905.452/0001-88

DATA DE EMISSÃO

08/04/2021

ENDEREÇO

RUA JEQUITIBA, 000184 - FUNDOS

BAIRRO / DISTRITO

CENTRO

CEP

35368-000

DATA ENTRADA / SAÍDA

MUNICÍPIO

SERICITA

FONE / FAX

(31) 03875-5336

UF

MG

INSCRIÇÃO ESTADUAL

0022259540058

HORA ENTRADA / SAÍDA

FATURA / DUPLICATA

Número	001	Número	002	Número	003
Vencimento:	10/05/2021	Vencimento:	07/06/2021	Vencimento:	07/07/2021
Valor:	R\$ 2.271,85	Valor:	R\$ 2.205,03	Valor:	R\$ 2.205,05

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	110,26	6.681,93
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DO COFINS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	507,83	6.681,93

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
	1-Por conta Destinatário				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
4,000	ROLO	FCL		73,790	73,790

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANTI.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	B CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
218330000026	CABO 1KV 050,00MM2 HEPR 90GR FLEX AZ BCalcST \$ 686.28 ICMSpagoST \$ 68.71 ICMStotal \$ 123.52 CEST:1200700	85444900	060	5.405	MT	17,00	44,19	751,23	0,00	0,00		0,00	
218330000026	CABO 1KV 050,00MM2 HEPR 90GR FLEX AZ BCalcST \$ 201.85 ICMSpagoST \$ 20.21 ICMStotal \$ 36.33 CEST:1200700	85444900	060	5.405	MT	5,00	44,19	220,95	0,00	0,00		0,00	
218330000031	CABO 1KV 095,00MM2 HEPR 90GR FLEX PR BCalcST \$ 3890.16 ICMSpagoST \$ 389.51 ICMStotal \$ 700.23 CEST:1200700	85444900	060	5.405	MT	54,00	82,75	4.468,50	0,00	0,00		0,00	
218330000031	CABO 1KV 095,00MM2 HEPR 90GR FLEX PR BCalcST \$ 1080.60 ICMSpagoST \$ 108.20 ICMStotal \$ 194.51 CEST:1200700	85444900	060	5.405	MT	15,00	82,75	1.241,25	0,00	0,00		0,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Inf. Contribuinte: Amx:015 Box:002 Pedido:253116 Data Pedido:08/04/2021 as 14:26hs.Ped.Cliete:ROMULO
Vendedor:214-EDUARDO PIRES CAMPOLINA (31)3218-8108 PlanoPagto:010-CARTAO PARCEL PEDIDO AUT POR
ROMULO . ICMS pago por Subst.Tributaria Anexo XV RICMS/MG Base Calc ST: 5.858,89 ICMS pago por ST: 586,63
ICMS Total pago.: 1.054,59 Email do Destinatário: faqconstrutora@gmail.com TRANSPORTADOR1: 540
PEDIDOVENDESEQ: 253116001 DATADIGITACAO: 20210408
Valor Aproximado dos Tributos: R\$ 0,00

RESERVADO AO FISCO



IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE
COFERPON COM. IND. DE FERRO PONTENOVENSE SA
 RUA ASSAD ZAIDAN 257 - PALMEIRAS
 PONTE NOVA - MG CEP: 35.430-234
 Fone/Fax: (31) 3819-8600
 www.coferpon.com.br
 coferpon@coferpon.com.br

DANFE
 DOCUMENTO AUXILIAR
 DA NOTA FISCAL
 ELETRÔNICA
 0 - ENTRADA
 1 - SAÍDA
 N° 00266513
 SÉRIE:001
 Folha: 1/1



CHAVE DE ACESSO
 3120.0725.2596.5600.0154.5500.1000.2665.1314.2048.7757
 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
 www.nfe.fazenda.gov.br/portal
 ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DE OPERAÇÃO
 VENDA DE MERCADORIA
 PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
 131203752136853 20/07/2020 11:27:55-03:00

INSCRIÇÃO ESTADUAL 5215746460063 INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. CNPJ 25.259.656/0001-54

DESTINATÁRIO / REMETENTE
 NOME/RAZÃO SOCIAL: FAZ CONSTRUTORA LTDA - ME - 0032991 CNPJ/CPF: 18.905.452/0001-88 DATA DE EMISSÃO: 20/07/2020
 ENDEREÇO: RUA JEQUITIBA 184 FUNDOS BAIRRO/DISTRITO: CENTRO CEP: 35.368-000 DATA DA ENTRADA/SAÍDA: 20/07/2020
 MUNICÍPIO: SERICITA FONE/FAX: 31-8413-7168 UF: MG INSCRIÇÃO ESTADUAL: 0022259540058 HORA DA ENTRADA/SAÍDA:

FATURA	VENCIMENTO	VALOR	FATURA	VENCIMENTO	VALOR	FATURA	VENCIMENTO	VALOR	FATURA	VENCIMENTO	VALOR
ENTRADA	20/07/2020	2.200,00									
266513 - 1	20/07/2020	2.200,00									

CÁLCULO DO IMPOSTO		VALOR DO ICMS		BASE DE CALCULO ICMS ST.		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS		BASE DE CALCULO ICMS ST.		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	4.400,00
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO		OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS		VALOR TOTAL DO I.P.I		VALOR TOTAL DA NOTA	4.400,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS
 RAZÃO SOCIAL: COFERPON COM.E IND. FERRO PONTENOVENSE S/A FRETE POR CONTA: 0 - EMITENTE CÓDIGO ANTT: 0 PLACA VEÍCULO: UF: MG CNPJ/CPF: 25.259.656/0001-54
 ENDEREÇO: RUA ASSAD ZAIDAN,257 - PALMEIRAS MUNICÍPIO: PONTE NOVA UF: MG INSCRIÇÃO ESTADUAL: 521.574.646.3063
 QUANTIDADE: 500,0 ESPÉCIE: DIVERSOS MARCA: DIVERSAS NUMERAÇÃO: PESO BRUTO: 500,000 PESO LÍQUIDO: 500,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS												
CÓDIGO PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	BC ICMS	V ICMS	V IPI	ALÍQUOTAS IPI ICMS
1131	ARAME RECOZIDO TORCIDO 18-1.25MM RL PEQ.	72171090	160	5.403	KG	500,000	8,80000	4.400,00			0,00	

DADOS ADICIONAIS
 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Valor Aproximado Tributos: R\$ 1.809,28 -(41,12%) Fonte: IBPT GERADO PELA INTEGRAÇÃO COM O SPACE VIKING DESCARGA DA MERCADORIA POR CONTA DO CLIENTE. --- CFOP VALOR BASE CALCULO ICMS VALOR ICMS 5.403 4.400,00 0,00 0,00% 0,00
 RESERVADO AO FISCO



FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MANHUACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SETOR DE TRIBUTOS



Gerado em 01/06/2021 17:29:05

PRESTADOR DE SERVIÇO

Razão Social: CONCRETMAX CONCRETO LTDA

Nome Fantasia: CONCRETMAIS
Endereço: RODOVIA ROD.DOS ESTUDANTES, S/N, CXPST 12 - RURAL
MANHUACU - MG - CEP: 36908-899
E-mail: - Fone: - Celular: - Site:
Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 0053786 - CPF/CNPJ: 33.293.243/0002-03

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

Data de Emissão 01/06/2021	Código de Verificação para Autenticação 58043cb7b59071e8ab470c52229f6641	Regime Tributário Tributação Normal	Número RPS	Nº da Nota Fiscal 202100000000407
Tipo de Recolhimento Não Retido	Local de Prestação No Município			

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social FAQ CONSTRUTORA LTDA		CPF/CNPJ 18.905.452/0001-88	Inscrição Estadual
Endereço RUA JEQUITIBA	Número 184	Complemento FUNDOS	Bairro CENTRO
CEP 35368-000	Município SERICITA	UF MG	Telefone (31)3875-5336/ e-mail faqconstrutora@gmail.com

DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

(Valores em R\$)

Serviço Principal: 07.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica o					
Descrição do Serviço	Un.	Quant.	Valor	Alíquota	Valor Serviço

REFERENTE A 55 M³ CONCRETO FCK 30,0 BOMBEADO	UN	1,00	18.700,00	3,00	18.700,00
--	----	------	-----------	------	-----------

VALOR TOTAL DA NOTA	DEDUÇÕES	DESC. INCONDICIONAL	BASE DE CÁLCULO	ISS A RECOLHER
18.700,00	7.480,00	0,00	11.220,00	336,60

DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS FEDERAIS

					TOTAL DEMONSTRATIV	DESCONTOS DIVERSOS	VALOR LÍQUIDO
INSS	IR	CSLL	COFINS	PIS	0,00	0,00	18.700,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			

OBSERVAÇÕES

VALOR TOTAL APROXIMADO DE TRIBUTOS R\$ 3.040,62 (16,26% FONTE IBPT)
RUA INSTITUTO FEDERAL S/N BAIRRO REALEZA - MANHUACU-MG
FORMA DE PAGAMENTO: CARTAO DE CREDITO AUT: 828094

OUTRAS INFORMAÇÕES

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site <http://www.manhuacu.mg.gov.br/>

RECEBI(EMOS) DA EMPRESA: CONCRETMAX CONCRETO LTDA A NOTA FISCAL Nº 202100000000407, EMITIDA EM 01/06/2021 NO VALOR R\$ 18.700,00

DATA DO RECEBIMENTO:...../...../.....

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS
GERAIS

REQUERIMENTO Nº 492/2021 - DIRENGREI (11.01.06.01)

Nº do Protocolo: 23223.004127/2021-11

Juiz de Fora-MG, 11 de Novembro de 2021

REQUERIMENTO_REEQ1.pdf

Total de páginas do documento original: 33

(Assinado digitalmente em 15/11/2021 13:01)

LEONARDO MOREIRA BARRA

ENGENHEIRO-AREA

1851378

(Assinado digitalmente em 16/11/2021 22:28)

RODRIGO AUGUSTO COELHO GUEDES

ENGENHEIRO-AREA

1819817

(Assinado digitalmente em 16/11/2021 09:18)

LUCAS AMARAL BARBOSA

ENGENHEIRO-AREA

3146944

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifsudestemg.edu.br/documentos/>
informando seu número: **492**, ano: **2021**, tipo: **REQUERIMENTO**, data de emissão: **11/11/2021** e o
código de verificação: **bf93f8996d**